



Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260
Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120
Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

REGIMENTO ESCOLAR



Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	3
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	3
CAPÍTULO I.....	3
TÍTULO II.....	6
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA.....	6
CAPÍTULO I.....	6
CAPÍTULO II.....	7
TÍTULO III.....	16
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	17
CAPÍTULO I.....	16
CAPÍTULO II.....	17
CAPÍTULO III.....	18
TÍTULO IV.....	30
DA ORGANIZAÇÃO E CURRÍCULO ESCOLAR.....	30
CAPÍTULO I.....	30
CAPÍTULO II.....	31
TÍTULO V.....	34
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO.....	34
CAPÍTULO I.....	34
CAPÍTULO II.....	35
TÍTULO VI.....	41
CAPÍTULO I.....	41
TÍTULO VII.....	47
RESPEITO A DIFERENÇAS.....	47
CAPÍTULO I.....	47
TÍTULO VIII.....	48
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	48



Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO

SEÇÃO I DA MANTENEDORA

ARTIGO 1º- O presente Regimento Escolar define a estrutura didática- pedagógica, administrativa e disciplinar do Centro Educacional Meta Ltda, com sede à Rua Casper Líbero, 156- Vila Poente, Diadema, São Paulo, CNPJ Nº 03.279.558/0001-46 e Unidade II à Rua Coimbra, 73 – Parque Sete de Setembro, Diadema, São Paulo, CNPJ nº 03.279.558/0002-27, organizado sob forma de Pessoa Jurídica, com contrato registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Diadema Sob o nº. 71.837, em 26/08/2010.

SEÇÃO II DO ESTABELECIMENTO

ARTIGO 2º- Está jurisdicionado a Diretoria Regional de Ensino de Diadema, sendo a sede com fundamento de acordo com o Decreto 7510/76, alterado pelo Decreto 39.902/96, bem como a resolução 76/95, Deliberação CEE 01/99, e demais legislações pertinentes, publicada em DOE de 15/12/99, nos termos do inciso VII do artigo da lei de 9.394/96. A Unidade II com fundamento e autorização alterado pelo Decreto 7.510/76, alterado pelo Decreto 39.902/95 e pela resolução S.E 76/, com fundamento na deliberação CEE 01/99 alterada pela Deliberação CEE 10/00 e à vista do processo nº 002215/0017/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 24 de dezembro de 2010, tendo como mantenedoras Ludovina Aparecida Vaz Coutinho e Margarida Aparecida Vaz, oferecendo cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio da 1ª a 3ª Série a partir de 2015 sob o processo nº 1347/0017/201.

ARTIGO 3º- O Centro Educacional Meta será regido pelas normas estabelecidas no presente Regimento Escolar de modo a cumprir e a fazer cumprir os princípios e fins da Educação Nacional e toda a legislação correlata, vigente e superveniente, possui valor de contrato entre as partes interessadas que aceitam e obrigam-se a respeitar as determinações nele contidas.

ARTIGO 4º- O Centro Educacional Meta ministra a Educação Básica em seus níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e Ensino Médio caso haja demanda e tem por finalidade prestar serviços educacionais mantendo cursos de acordo com a LDB 9394/96 e Lei Federal nº 11.274 de 06/02/2006, buscando atender às necessidades da clientela assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer meios para o desenvolvimento de educandos sendo estes respeitados em todos os aspectos físico, social e econômico, sem qualquer espécie de discriminação, sendo valorizados como seres humanos a fim de que prossigam no trabalho e nos estudos posteriores.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

ARTIGO 5º - O Centro Educacional Meta tem como base, os seguintes princípios norteadores para garantir a qualidade dos serviços educacionais prestados:

I- Formação do educando com vista ao autoconhecimento;

II- Respeito à liberdade e à igualdade;

III- Apreço à tolerância e à solidariedade;

IV- Educação voltada para a solidariedade, responsabilidade, senso crítico e discernimento de valores;

V- Desenvolvimento dos educandos em seus potenciais, para que possa ocorrer: a valorização e utilização dos conhecimentos sobre o mundo físico, social, cultural e digital; o exercício da curiosidade intelectual e utilização das ciências com criticidade e criatividade; a valorização das diversas manifestações artísticas e culturais, para o domínio de repertórios da comunicação e multiletramento, como acesso à diferentes plataformas e linguagens afim de comunicar-se, acessar e produzir informações e conhecimentos; resolução de problemas e exercício do protagonismo e autoria; entendimento do mundo do trabalho para fazer escolhas alinhadas à cidadania e ao seu projeto de vida com liberdade, autonomia, criticidade e responsabilidade; compreensão da diversidade humana e apreciação de si mesmo, cuidando da saúde física e emocional, reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas ,fazendo -se respeitar e promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade, sem preconceitos de qualquer natureza, procurando agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação;

VI- Inclusão de conteúdo, atividades e ajuda intencional, sistemática e continuada que possibilitam a compreensão, articulação entre eles e uso na vida cotidiana, incentivando o refletir, o pensar por si, a tomada de decisões, resolução de situações, escolhas, o expressar e argumentar de maneira crítica, construtiva e analítica.

Parágrafo único- A proposta, em consonância com os códigos da modernidade, em como a Base Nacional Comum Curricular, visa desenvolver capacidades e competências para a participação produtiva no século XXI, oferecendo para o alcance deste propósito, uma metodologia baseada sobretudo, na relação dialógica professor aluno oportunizando o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser. Nesta relação colocam se em prática os conceitos de interatividade, contextualização, transversalidade, interdisciplinaridade e ensino espiral.

SEÇÃO III DOS CURSOS

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ARTIGO 6º- A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade, tendo como objetivos:

I- Oferecer ao educando a aquisição de experiências amplas e diversificadas que lhe permitam, dentro de suas potencialidades, um desenvolvimento integral e harmônico;

II- Propiciar a socialização da criança, através da participação numa comunidade mais ampla, descobrindo as regras próprias do convívio social;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260
Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120
Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

- III- Proporcionar atividades em que a criança se sinta livre para a realização de novas experiências, desenvolvendo o espírito de iniciativa, cooperação e criatividade;
- IV- Estimular a capacidade de observação e de invenção da criança, para que adquira condições que possibilitem o pleno desenvolvimento de sua saúde física e mental;
- V- Proporcionar condições para a integração da trinômia escola- família- comunidade;
- VI- Oferecer ao educando um currículo elaborado seguindo alguns eixos estruturantes, que correspondem aos seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento: Conviver; Brincar; Participar; Explorar; Expressar; Conhecer-se, além dos cinco campos de experiências: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

SUBSEÇÃO II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

ARTIGO 7º- O Ensino Fundamental é de direito público subjetivo e a ele tem acesso todas as crianças a partir dos 6 anos de idade, completados até 30 de março do ano do ingresso e tem por objetivo a formação básica da cidadania mediante:

- I – O desenvolvimento da capacidade de aprender tendo como estrutura cinco áreas do conhecimento, são elas :Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Ensino Religioso sendo que cada área do conhecimento possui competências específicas a serem desenvolvidas pelos alunos, assim como cada componente curricular (Língua Portuguesa, Educação Física, Geografia, História, etc), conforme a fase do ensino – Anos Iniciais e Anos Finais;
- II- A compreensão dos ambientes natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores essenciais em que fundamentam a sociedade;
- III- O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e formação de atitudes e valores;
- IV- A valorização dos vínculos da família, da solidariedade humana e de tolerância em que se assenta a vida social;
- V- A possibilidade de reflexão a respeito da realidade brasileira, suas necessidades, seus recursos, preservação e conservação, como instrumento de sobrevivência do homem e da busca de soluções para os problemas básicos da população.

ARTIGO 8º - O Centro Educacional Meta tem proposta pedagógica descrita minuciosamente em seu Projeto Pedagógico, consubstanciada nos princípios, valores e objetivos adotados neste Regimento e nas ações seguintes:

- I- Promoção de atendimento às necessidades acadêmicas individuais, com oferta de vários recursos didáticos e de ambiente propício destinado a possibilitar o aprendizado;
- II- Estimulação do raciocínio crítico do aluno, conscientizando-o das constantes transformações do mundo, para que possa delas participar ativamente;
- III- Planejamento de múltiplas atividades, buscando despertar no aluno interesse, que contribuam para seu crescimento intelectual e psicossocial;
- IV- Valorização dos esforços e das aptidões dos alunos nas diversas atividades, contribuindo para o desenvolvimento de sua autoestima;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

V- Promoção do aprendizado pelo aluno de uma segunda e terceira língua como instrumento de integração ao mundo;

VI- Reforço dos valores éticos e morais como instrumento de sustentação de uma sociedade íntegra e justa, para uma convivência solidária compreensiva e consciente do seu mundo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ESCOLA

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA

ARTIGO 9º- Para a consecução de suas finalidades e atendendo a objetivos, princípios e disposições previstos na legislação vigente, o Centro Educacional Meta ministrará cursos de Educação Básica:

- I- Educação Infantil de 3 (três) à 5 (cinco) anos de idade;
- II- Ensino Fundamental do 1º ano 9º ano

§ 1º - Os cursos serão ministrados em período diurno em formato presencial, em um só turno ou em ambos os turnos- matutino e vespertino- ou, ainda, em período noturno, podendo o Centro Educacional Meta decidir, anualmente, no Plano Escolar, o horário de funcionamento de todas os segmentos, nos diferentes níveis de ensino oferecidos, devendo comunicar oportunamente, quaisquer alterações a toda a Comunidade Educativa e cumprindo sempre o número de horas de efetivo trabalho escolar exigido pela legislação vigente. Afirma que o ensino será presencial em conformidade com a Deliberação CEE 204/2021 do Conselho Estadual da Educação, sendo o ensino remoto e a distância utilizados como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais. Somente poderão se manter exclusivamente em atividades remotas os estudantes que pertencerem ao grupo de risco para covid-19, mediante a apresentação de atestado médico, devendo os responsáveis apresentar a declaração de comprometimento referente a participação nestas atividades, de acordo com Resolução Seduc 109, artigo 1 ,§ 1º,2º e 3º de 28-10-2021.(N.R)

ARTIGO 10º- A carga horária será de no mínimo 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, podendo ser modificada de acordo com a legislação nacional que define e regulariza cenários atípicos.

- I- Educação Infantil: 800 (oitocentas) horas anuais;
- II- Ensino Fundamental (1º ao 5º ano): 1000 (hum mil) aulas anuais;
- III- Ensino Fundamental (6º ao 9 ano): 1200 (hum mil e duzentos) aulas anuais e

§ 1º - Para cumprimento da carga horária prevista em Lei, o tempo destinado ao recreio será considerado como atividade escolar e computado na carga horária diária da classe.

§ 2º- O estabelecimento de ensino poderá, a juízo da Diretoria e da Entidade Mantenedora, sempre com a devida autorização da instância competente do Sistema de Ensino a que está vinculado, suprimir e/ ou criar curso, adquirir novas dependências em outros locais e estabelecer parcerias com outras instituições educativas, tendo em vista as necessidades pedagógicas e o melhor serviço educacional.

§ 3º- Serão considerados cenário atípico, casos como pandemias ou situações em que os alunos não possam receber aulas presenciais. Em caso de aulas remotas citadas no Artigo 9º ,§1º deste

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

regimento, serão consideradas no computo das horas letivas e mínimas para o Ensino Fundamental, considerando o previsto nos termos do artigo 24,incisoVI,da Lei 9.394,de 20 de dezembro de 1996,e deliberação CEE 195,de14-01-2021,inclusa no Artigo 3ºda Resolução Seduc 109,de 28-10-2021.(N.R)

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

ARTIGO 11º- A organização administrativa e técnica preservará o perfeito funcionamento da escola acompanhando e avaliando o processo educacional. A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o profissional a sanções gradativas, sendo elas advertências verbais, advertências escritas, suspensões por tempo determinado e demissão observadas sempre as leis trabalhistas.

§ 1º - Será instaurado o inquérito administrativo pelo Diretor do Centro Educacional Meta, para apuração de faltas graves do corpo docente, técnico- pedagógico e técnico- administrativo. Dispensa a instauração do inquérito administrativo a verdade sabida, considerada está o conhecimento pelo Diretor, da infração administrativo- disciplinar e de as autoria, por tê-la presenciado ou por estar documentalmente comprovada.

§ 2º- O Diretor do Centro Educacional Meta, ao instaurar o Inquérito Administrativo, deve nomear comissão de inquérito, composta por três (03) membros do Conselho Diretor e presidida por um deles, para investigar, analisar e avaliar os fatos, todos por infração administrativa disciplinar.

§ 3º - O Inquérito Administrativo segue as mesmas etapas do inquérito Escolar, observada a Legislação vigente, sendo que a conclusão do inquérito administrativo deve ser encaminhada ao Diretor para tomada de decisão.

ARTIGO 12º- A organização administrativa e técnica da escola compreenderão os seguintes núcleos de atividades:

- I- Direção;
- II- Secretaria;
- III- Técnico Pedagógico;
- IV- De apoio;
- V- Corpo Docente;
- VI- Corpo Discente.

ARTIGO 13º- O quadro de pessoal da escola será organizado de modo a atender às suas necessidades e complexidades.

Parágrafo Único: Os funcionários serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), atendendo também dispositivos legais da Secretaria da Educação e normas por eles emanadas, tendo, portanto, seus direitos reservados, assim como liberdade pessoal no trabalho e no reconhecimento de remuneração condigna.

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

ARTIGO 14º - A Direção será o núcleo executivo que, superintenderá, coordenará e controlará as atividades desenvolvidas no âmbito da escola.

Parágrafo único: Como órgão consultivo da diretoria, institui-se o Conselho de Escola.

ARTIGO 15º- A Direção será exercida por um diretor, devidamente qualificado e habilitado, conforme exigências legais vigentes.

Parágrafo Único – No caso de impedimentos será substituído por um educador qualificado para o exercício das funções, escolhido pelas mantenedoras.

ARTIGO 16º- A Direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

- I- A elaboração e execução da proposta pedagógica;
- II- A administração do pessoal, recursos financeiros e materiais;
- III- O cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas;
- IV- O controle de regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V- Os meios para recuperação da aprendizagem do aluno;
- VI- A articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII- As informações aos responsáveis pela frequência e aproveitamento escolar dos alunos;
- VIII- A comunicação ao Conselho Tutelar em caso de maus tratos envolvendo alunos, casos de evasão escolar e de alunos faltosos.
- IX- As informações de ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 como consta no Artigo 4º dos §1º, 2º 3º da Resolução Seduc 109, de 28-10-2021, objetivando controle, monitoramento e implementação de protocolos sanitários.(N.R)

SUBSEÇÃO I
ATRIBUIÇÕES DA DIREÇÃO

ARTIGO 17º- O Diretor terá as seguintes atribuições:

- I- Superintender as atividades do estabelecimento, econômicas e financeiras da Escola;
- II- Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, as determinações das autoridades competentes e as normas deste Regimento;
- III- Contratar, empossar e dispensar professores e funcionários do Estabelecimento, observadas as leis trabalhistas e de ensino;
- IV- Abrir, encerrar e rubricar todos os livros de escrituração;
- V- Aprovar o calendário escolar, horário de aulas e as atividades curriculares;
- VI- Convocar e presidir as reuniões quando necessário;
- VII- Conceder férias, licenças a professores e funcionários e conceder abono de faltas funcionais;
- VIII- Conceder desconto de acordo Contrato de Prestações de Serviços. O contrato de Prestação de Serviços da escola em que retrata a concessão de desconto sobre o valor da mensalidade tem duração de 1 ano, sem que isso obrigue a mantenedora conceder-lo em caráter perpétuo;
- IX- Assinar a correspondência Oficial, bem como relatórios e informações prestadas às autoridades do ensino e outras;
- X- Decidir sobre petições, recursos e processos na área de sua competência ou remete-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais e regimentais;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

- XI- Representar o Centro Educacional Meta, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- XII- Assinar, juntamente com o secretário, todos os documentos expedidos pelo estabelecimento, abertura e encerramento dos livros da escola, rubricando-os;
- XIII- Aplicar as penalidades disciplinares, conforme as disposições desse Regimento Escolar;
- XIV- Apurar ou mandar apurar irregularidade de que venha a tomar conhecimento;
- XV- Suspender total ou parcialmente, as atividades da escola quando esta medida se impuser, em decorrência de situação especial;
- XVI- Supervisionar e incentivar a participação dos alunos nas atividades esportivas, sociais e culturais e nas soluções de problemas da escola;
- XVII- Responsabilizar-se pela área de apoio técnico- pedagógico, coordenando-a e controlando-a para a eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- XXVIII- Tomar providências necessárias para manter a segurança no estabelecimento incluindo ações em caso de pandemias, doenças infecciosas, normatizando protocolos;
- XIX - Escolher os professores que comporão anualmente o Conselho da Escola, nos termos deste Regimento Escolar.
- XX-Supervisionar a cantina comercial e o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
- XXI- Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
- XXII-Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias
- XXIII-Tomar conhecimento cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Escolar; no seu âmbito de ação.
- XXIV-Assegurar condições que favoreçam a realização de atividades presenciais de forma segura, previsto na Resolução Seduc 109, de 28-10-2021(N.R).
- XXV-Responsabilizar- se em comunicar a comunidade escolar as decisões e informações relativas a prevenção do contágio pela Covid-19, previsto na Resolução Seduc 109,de 28-10-2021(N.R).
- XXVI-Anunciar nas redes sociais período de matrícula e rematrícula, sempre respeitando a capacidade de alunos de cada sala de acordo com o especificado nos registros enviados a Diretoria Regional(N.R)

§1º: O Conselho da Escola tem as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre alterações a serem propostas para este Regimento Escolar;
- b) Deliberar e opinar sobre outros assuntos a respeito dos quais tenha sido solicitado.

§2º: Para cumprir as suas atribuições, o Conselho de Escola se reunirá sempre que for convocado pela diretoria.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

ARTIGO 18º- A secretaria será formada por profissional destinado a oferecer suporte operacional ao processo educacional, sendo o órgão encarregado do serviço de escrituração escolar e de pessoal, arquivo, fichário e preparação de correspondência.

ARTIGO 19º- A secretaria será subordinada da Direção, em que o secretário da escola será um profissional devidamente autorizado, e a formação deste será a exigida em Lei.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260
Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120
Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

Parágrafo único: O secretário será substituído em seus impedimentos, por outro secretário, cuja formação também será exigida por lei.

SUBSEÇÃO II
ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO

ARTIGO 20º- Serão atribuídos do secretário:

- I- Organizar, coordenar e responsabilizar-se pela secretaria da Escola;
- II- Assinar, juntamente com o Diretor, toda a documentação escolar e outras que se façam necessárias;
- III- Lavrar e subscrever atas, registrar as avaliações, resultados finais e certificados;
- IV- Manter atualizado o acervo de legislação de ensino, editada pelos órgãos estaduais e federais;
- V- Organizar e manter atualizados os prontuários dos professores e funcionários;
- VI- Redigir e fazer expedir, após assinatura do Diretor, toda a correspondência oficial;
- VII- Supervisionar o setor de protocolo;
- VIII- Cumprir e fazer cumprir despachos e determinações ao Diretor;
- IX- Organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos e atender, prontamente, a Diretoria, as autoridades escolares ou qualquer interessado, garantindo a pronta entrega e correta localização de informações, sempre que necessário;
- X- Comunicar ao Diretor as faltas dos professores e funcionários encaminhando-lhes os livros específicos após proceder ao devido registro;
- XI- Adotar, sob a orientação e supervisão do Diretor, as medidas necessárias à realização da matrícula dos alunos;
- XII- Divulgar o procedimento e prazos relativos à matrícula, prestando, inclusive, todas as informações pertinentes a esta matrícula, aos alunos, seus responsáveis e demais interessados;
- XIII- Divulgar e publicar o horário de funcionamento da escola, de trabalho dos professores e funcionários, em local de fácil acesso;
- XIV- Relacionar e encaminhar ao Diretor e ao serviço de coordenação pedagógica a relação de alunos, cujos percentuais de frequência e avaliações possam interferir na promoção de série ou conclusão de curso;
- XV- Adotar medidas que impeçam a retirada de documentos do arquivo e das pastas individuais, bem como impedir seu manuseio por pessoas estranhas à secretaria, salvo quando solicitado oficialmente por quem de direito;
- XVI- Elaborar estatísticas e relatórios oficiais;
- XVII- Atender às solicitações dos Órgãos Estaduais;
- XVIII- Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Diretor;
- XIX- Manter rigorosamente atualizados os prontuários dos alunos e ter sob guarda os seguintes documentos:
 - Livro de registro de Matrícula;
 - Prontuário dos alunos, contendo fotocópia da certidão de nascimento, ficha individual, termo de responsabilidade ficha de matrícula, contrato, etc;
 - Livro de Registro de Atas de Resultados Finais e Recuperação;
 - Livro de Ocorrências;
 - Livro de Visitas;
 - Pasta de Relatórios dos Professores;
 - Livro de Atas de Conselho de Classe;
 - Livro de Registro de Reuniões Pedagógicas e de Pais e Mestres;
 - Livro de Atas do Conselho de Professores;
 - Livro de registro de Transferências expedidas e recebidas;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260
Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120
Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

XX- Organização do arquivo morto que é constituído de toda a documentação da vida escolar de alunos que não se encontram em movimentação no ano letivo, organizado conforme o arquivo ativo;

XX I - Opinar sobre o pessoal a ser admitido para os serviços da secretaria.

XXII- Em caso de palestras ou ações que visam informações onde haja a participação em live ou vídeo, assinar termo de autorização de uso imagem;

XXIII- Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;

XXIV-Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias

XXV-Tomar conhecimento cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Escolar; no seu âmbito de ação.

Parágrafo único: A documentação do estabelecimento deverá ser organizada de modo a permitir a verificação imediata, completa e correta:

I - das condições legais de funcionamento do estabelecimento;

II - da identidade e vida escolar de cada aluno;

III - da qualificação profissional do pessoal docente, técnico e administrativo;

IV - dos livros e impressos exigidos pela legislação em vigor;

V – da documentação docente;

VI - da correspondência recebida e expedida.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

ARTIGO 21º-A Coordenação Pedagógica será exercida por profissional habilitado na área de Pedagogia, e substituída em seus impedimentos por outro profissional com a mesma qualificação;

SUBSEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

ARTIGO 22º- O serviço de Coordenação Pedagógica terá por objetivo proporcionar condições para participação efetiva de todo corpo docente, unificando-o em torno dos objetivos gerais da escola e terá as seguintes atribuições:

I- Planejar atividades pedagógicas;

II- Diagnosticar os problemas e necessidades específicas de cada área ou disciplina, propondo soluções alternativas;

III- Participar da elaboração do planejamento didático- pedagógico;

IV- Elaborar, juntamente com os docentes, os planos de curso, de Unidades Escolares e de recuperação, replanejando os quando necessário;

V- Subsidiar atividades de acompanhamento, controle, avaliação e retroalimentação do processo ensino- aprendizagem;

VI- Fornecer subsídios teóricos- práticos relativos às disciplinas ou áreas de estudo, visando á constante atualização dos docentes;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

- VII- Divulgar os trabalhos ou experiências realizadas nas áreas ou disciplinas;
- VIII- Atuar como representante imediato da Direção Acadêmica no segmento sob sua responsabilidade;
- IX- Supervisionar a implementação dos Projetos Anuais e Projeto Pedagógico, garantindo a unidade do trabalho;
- X- Supervisionar o trabalho da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e seu segmento;
- XI- Participar da escala de plantões de acolhida e de despedida dos alunos, no turno de aula, cuidando para que haja harmonia e tranquilidade nesses momentos;
- XII- Supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos planos de Trabalho dos segmentos;
- XIII- Ministras as reuniões semanais (ESTA) aos professores e auxiliares de classe, uma vez por semana, sanando dúvidas e fornecendo auxílio/ esclarecimentos em relação a didática de cada professor;
- XIV- Supervisionar, sob a orientação da Direção a elaboração do calendário para atividades acadêmicas, esportivas e culturais dos diversos segmentos da Escola, observando e garantindo a integração vertical do processo educativo e socializando esse calendário com as demais Coordenações Pedagógicas, Assessorias e com as demais instancias de suporte logístico da escola;
- XV- Supervisionar e acompanhar o cumprimento de objetivos e conteúdos programáticos, bem como o resultado do desempenho dos alunos, identificando lacunas de aprendizagem e sugerindo as medidas de intervenção;
- XVI- Orientar e acompanhar, no segmento, as informações às famílias, seja por meio de circulares, comunicações escritas e ou no endereço eletrônico da Escola;
- XVII- Supervisionar, no segmento, o trabalho de organização das turmas;
- XVIII- Coordenar, sob a orientação da Direção, os cursos de aperfeiçoamento dos professores nas reuniões de reflexão pedagógica;
- XIX- Convocar e coordenar reuniões para orientações e avaliações do desenvolvimento das atividades curriculares;
- XX- Elaborar semestralmente relatórios descritivos da atuação do segmento e entregá-los à Direção;
- XXI- Supervisionar a preparação e os resultados dos Conselhos de Classe dos segmentos;
- XXII- Supervisionar a seleção de livros e demais materiais didáticos a serem adotados, como também a montagem dos Planejamentos de Curso das diversas disciplinas;
- XXIII- Supervisionar e acompanhar o trabalho da biblioteca na organização, durante o ano letivo, dos momentos sistemáticos de atividades literárias, por meio das manifestações culturais das diversas linguagens;
- XXIV- Participar, sob a orientação da Direção, da organização do planejamento e na realização dos eventos institucionais e atividades de encerramento do segmento;
- XXV- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar;
- XXVI- Organizar e coordenar o trabalho, analisando opiniões e sugestões apresentadas pelos docentes e considerando o parecer de toda equipe escolar;
- XXVII- Fazer cumprir nos segmentos escolares as decisões tomadas pelo Diretor;
- XXVIII- Elaborar, juntamente com a equipe de professores, os Planos Anuais;
- XXIX- Avaliar o desempenho dos educadores que trabalham, conforme os critérios e procedimentos indicados pela Direção da escola;
- XXX- Agendar encontros individuais de avaliação com cada docente da equipe, 4 (quatro) vezes por ano: no final de cada bimestre, prestando contas do resultado dessas avaliações à Direção;
- XXXI- Analisar os resultados das avaliações, identificando lacunas de aprendizagem e providenciar, junto aos professores, as medidas corretivas;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260
Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120
Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

- XXXII- Solicitar, usando os canais competentes e respeitando o tempo hábil estabelecido, os materiais didáticos e o uso das instalações físicas demandadas pelos docentes;
- XXXIII- Organizar e presidir, as reuniões com os pais;
- XXXIV- Atender aos pais, quando solicitado, ou quando necessário para orientar o acompanhamento educativo dos seus filhos;
- XXXV- Confeccionar e enviar circulares sobre atividades específica da série para as famílias;
- XXXVI- Definir, juntamente com os professores, o calendário de provas;
- XXXVII- Providenciar a substituição temporária de professores faltosos ou em licença;
- XXXVIII- Participar na seleção e contratação de pessoal docente;
- XXXIX- Fazer cumprir as exigências da secretaria quanto ao preenchimento dos Diários de Classe;
- XL- Elaborar relatórios semestrais de desempenho acadêmico dos alunos e entrega-los à Direção uma semana após o Conselho de Classe de cada etapa/segmento.
- XLI- Em caso de palestras ou ações que visam informações onde haja a participação em live ou em vídeos, assinar termo de autorização de uso de imagem.
- XLII-Orientar os professores em caso de utilização de aulas remotas e a distância para complementação da aprendizagem, caso haja situações emergenciais ou devida adequação em que aulas presenciais sejam desautorizadas;
- XLIII-Tomar conhecimento cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Escolar; no seu âmbito de ação.

SEÇÃO IV

DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA CLASSE OU TURMA

ARTIGO 23º- Cada classe tem um professor monitor por ela responsável, designado pelo Coordenador Pedagógico, com as atribuições que lhe forem definidas.

§1º: A Diretoria regulamentará, de acordo com as necessidades da escola e as instruções da entidade mantenedora, a forma de atuação do trabalho dos Professores Monitores.

SEÇÃO V

DO NÚCLEO DE APOIO

ARTIGO 24º- O núcleo de apoio terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares da natureza administrativa e curricular, compreendendo os seguintes serviços gerais, envolvendo funções na portaria, inspeção de alunos, limpeza, apoio às atividades docentes e serviços auxiliares.

SUBSEÇÃO I DA PORTARIA

ARTIGO 25º- As funções de portaria serão exercidas por um funcionário designado pelo Diretor da escola, competindo-lhe:

- I- Providenciar para que a escola inicie e encerre suas atividades nos horários estabelecidos;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

- II- Encaminhar à secretaria a correspondência recebida;
- III- Receber e encaminhar a quem de direito as pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
- IV- Manter sob vigilância a portaria da escola, fiscalizando a entrada e saída de alunos, funcionários e pessoas estranhas, assim como a saída de materiais e utensílios, comunicando ao Diretor qualquer irregularidade observada;
- V- Verificar o funcionamento regular da água, luz e esgoto das dependências internas e externas, comunicando ao Diretor qualquer irregularidade;
- VI- Auxiliar a manutenção da disciplina escolar;
- VII- Manter sob sua guarda as chaves do Centro Educacional Meta e de todas as suas dependências;
- VIII-Seguir protocolo, regulamentações e orientações na rotina de trabalho em caso de situações emergenciais, doenças infecciosas e outras advindas de cenário atípicos, seguindo todas as recomendações contidas no anexo I da Resolução Seduc 109, de 28-10-2021;(N.R)
- IX- Tomar conhecimento cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Escolar, no seu âmbito de ação.

SUBSEÇÃO II DA INSPEÇÃO DE ALUNOS

ARTIGO 26º- A inspeção de alunos será de responsabilidade do Inspetor de Alunos ou de funcionários especialmente designados pelo Diretor, competindo-lhes, auxiliar na organização, com as seguintes atribuições:

- I- Acompanhar os alunos na entrada e saída;
- II- Auxiliar na ordem dos alunos nas salas de aula, e em outros locais, na falta de professores;
- III – Tomar todas as providências necessárias à disciplina dos alunos, de modo a assegurar o normal funcionamento da vida escolar;
- IV- Encaminhar e comunicar ao Diretor os casos de conduta irregular de alunos;
- V- Assistir aos alunos que adoecerem ou sofrerem acidentes, encaminhando-os ao destino conveniente;
- VI- Atender aos professores em aula, nas salas ou outros locais, nas solicitações de material, de casos indisciplinares ou assistência aos alunos;
- VII- Colaborar na organização de solenidades ou festas escolares, acompanhando os alunos para orientá-los e assumirem boa postura;
- VIII- Executar os demais serviços relacionados às suas funções a critério da Direção.
- IX-Seguir protocolo, regulamentações e orientações na rotina de trabalho em caso de situações emergenciais, doenças infecciosas e outras advindas de cenário atípicos;
- X -Tomar conhecimento cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Escolar, no seu âmbito de ação.

SUBSEÇÃO III DA LIMPEZA

ARTIGO 27º- O serviço de limpeza será executado por auxiliares de limpeza/faxineira, serventes, contratados pela mantenedora e tem as seguintes atribuições:

- I- Executar os serviços de arrumação e de limpeza das dependências que lhes forem atribuídas;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260
Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120
Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

II- Zelar pela conservação do prédio, de suas dependências internas e externas e do mobiliário geral;

III- Executar os demais serviços relacionados com a função a critério do Diretor;

IV- Em caso de pós pandemias seguir medidas de segurança e orientações de higienização em todo espaço escolar para assegurar a saúde das pessoas;

V- Tomar conhecimento cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Escolar, no seu âmbito de ação.

VI-Higienizar o prédio, as salas de aula, banheiros, lavatórios e particularmente as superfícies que são tocadas por muitas pessoas antes do início das aulas em cada turno e sempre que necessário, de acordo com as indicações da nota técnica 22/2020 da Anvisa (N.R)

SUBSEÇÃO IV DO APOIO ÀS ATIVIDADES DOCENTES

ARTIGO 28º-Os serviços de Apoio às Atividades Docentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental, serão exercidas por auxiliares de classe, que serão contratados em número que atenda às necessidades da escola e que tenham habilitação específica ou estagiários cursando Pedagogia.

ARTIGO 29º- Serão atribuídos dos Auxiliares de Classe:

I- Auxiliarem o professor da classe;

II- Assistirem grupos de alunos;

III- Auxiliarem nas atividades recreativas, de lazer, cultural e extraclasse;

IV- Participarem das reuniões pedagógicas, do período de planejamento e de avaliação e das ações de capacitação dos recursos humanos;

V-Seguir protocolo, regulamentações e orientações na rotina de trabalho em caso de situações emergenciais, doenças infecciosas e outras advindas de cenário atípicos;

VI- Tomar conhecimento cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no Regimento Escolar; no seu âmbito de ação.

SUBSEÇÃO V DOS SERVIÇOS AUXILIARES

ARTIGO 30º- Os serviços Auxiliares são vinculados à Direção e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento do Centro Educacional Meta.

SEÇÃO VI DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 31º- Integrará o Corpo Docente todos os professores em exercício da escola, incluindo aqueles destinados a recuperação de alunos ou acompanhamento de tarefas, de desempenho, de reforço a conteúdos não dominados. Esse profissional habilitado será denominado Professor de Apoio escolhido pelo Coordenador Pedagógico.

Parágrafo único: Os professores serão devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente e será contratado pelo Diretor após processo de seleção realizado pela coordenação.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260
Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120
Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

**SEÇÃO VII
DO CORPO DISCENTE**

ARTIGO 32º- Integrará o Corpo Discente todos os alunos matriculados na escola, a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho. Serão agrupados por ano ou série, em função da escolaridade anterior, da idade, competência ou outro critério estabelecido pela Coordenação, compatível com o componente curricular. Em todos os cursos, fases ou séries, a composição da sala será mista.

**SEÇÃO VIII
DA BIBLIOTECA**

ARTIGO 33º- A biblioteca constitui uma fonte de informações, leitura e consultas, para alunos e professores.

ARTIGO 34º- A biblioteca é de responsabilidade da Administração ou de algum funcionário designado pelo Diretor.

ARTIGO 35º- Para alcançar os objetivos propostos será realizado:

- I- Divulgação entre os professores e alunos, das aquisições de livros;
- II- Organização voltada ao catalogar e classificar os livros e equipamentos;
- III- Conservação do acervo da biblioteca;
- IV- Empréstimo semanal de livros para contemplação do Projeto Biblioteca Circulante.

Parágrafo único: Destinada, anualmente, uma verba para a aquisição, renovação e ampliação do acervo e equipamentos para a Biblioteca.

**SEÇÃO IX
DOS LABORATORIOS E EQUIPAMENTOS**

ARTIGO 36º- O Centro Educacional Meta conta com sala de computadores, laboratório e outros ambientes especiais, destinados ao desenvolvimento dos trabalhos docentes e discentes.

Parágrafo único: A organização e funcionamento desses ambientes são da responsabilidade dos professores das áreas curriculares correspondentes.

**TITULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

ARTIGO 37º-A Gestão Democrática será formada pela equipe pedagógica e administrativa da escola e possibilitará maior grau de autonomia, garantindo o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, bem como a qualidade do ensino ministrado.

ARTIGO 38º- Para alcançar sua finalidade, a Gestão Democrática será realizada mediante:

- I- Participação da equipe escolar na elaboração da Proposta Pedagógica;
- II- Autonomia da gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- III- Valorização da escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional;
- IV- Abertura de diálogo entre todos os participantes do processo educativo;
- V- Postura ética;
- VI- Respeito às diferenças individuais e de funções.

ARTIGO 39º- A autonomia da escola em seus aspectos administrativos e pedagógicos será assegurada mediante:

- I- Elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógicos e seu Plano Escolar;
- II- Constituição e funcionamento dos Conselhos de Classe/Ano.

CAPÍTULO II DOS COLEGIADOS

ARTIGO 40ª- A escola contará com Conselhos de Classe/Ano.

SEÇÃO I DOS CONSELHOS DE ANO/ GRÊMIO

ARTIGO 41º- Os Conselhos de Classe/Ano, serão formados pela participação da comunidade escolar e local, sendo um dos mecanismos que possibilitam a gestão democrática, avaliando o processo e práticas , diagnosticando problemas e apontando soluções .São organizados de forma a:

- I- Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- II- Favorecer a integração e sequencia dos conteúdos curriculares de cada ano;
- III- Quando necessário decidir se um aluno será retido ou não.

ARTIGO 42º- Ao Conselho de Classe ainda compete:

- a) Avaliar, qualitativa e quantitativamente, o processo de ensino-aprendizagem de cada aluno;
- b) Discutir, propor e encaminhar as questões sobre o desempenho e avaliação, compensação de ausências e recuperação intensiva dos alunos;
- c) Decidir sobre a promoção ou retenção de alunos em situações limítrofes, assim consideradas pelo Diretor ou pela maioria de seus membros;
- d) Classificar ou reclassificar alunos;
- e) Discutir e propor medidas para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- f) Manter sigilo e discrição a respeito do discutido e decidido nas reuniões. Devem constar as decisões e medidas adotadas em relação a cada classe ou aluno.

ARTIGO 43º- O Diretor poderá delegar a presidência do Conselho ao Coordenador Pedagógico.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

ARTIGO 44º- A participação de todos os membros da Comunidade Educativa se dará nos níveis, nas possibilidades e nas funções de cada um, segundo as finalidades específicas.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES**

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES**

**SUBSEÇÃO I
DOS DIREITOS**

ARTIGO 45º- Serão direitos dos professores, além dos previstos na legislação vigente:

- I- Utilizar-se dos recursos disponíveis na escola para atingir os objetivos traçados;
- II- Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento escolar de seus alunos;
- III- Participar das reuniões promovidas pela escola, manifestando seu voto nas questões deliberativas;
- IV- Organizar os seus instrumentos de avaliação segundo apresentação de no mínimo quatro critérios próprios referentes a: Fundamental I - trabalhos, avaliação, atividade, leitura suplementar e recuperação; Fundamenta; II e Médio – avaliação 1 e 2, trabalho 1 e 2, atividades 1, 2, 3, 4 e recuperações das avaliações;
- V- Ser respeitado na sua condição de ser humano, usufruindo igualdade de direitos humanos com todos os demais membros da comunidade escolar, sem sofrer qualquer tipo de discriminação;
- VI- Ocupar cargo de Coordenação e funções especiais junto à Direção quando solicitado;
- VII. Manifestar opinião pessoal em qualquer perspectiva, desde que de forma contextualizada aos temas em estudo e desde que aceite posições contrárias às suas, respeitando-as e valorizando as no debate democrático;
- VIII- Participar de formação continuada ofertada pela escola, realizada na própria instituição ou participação em cursos, sendo que a participação em eventos de formação fora da Escola o professor deverá solicitar o afastamento, via requerimento, com, no mínimo, dez (10) dias úteis de antecedência, podendo ser convocados a multiplicar os saberes e experiências vividas.
- IX- Receber remuneração compatível com a função e estabelecida no contrato;
- X- Requisitar material didático necessário às suas aulas mediante solicitação previa, de acordo com a possibilidade da Escola;
- XI. Utilizar as dependências e as instalações da Escola necessárias ao exercício de suas funções;
- XII.-Sugerir à Direção medidas que aprimorem os métodos de ensino, de avaliação, de administração e de disciplina;
- XIII- Solicitar apoio diante dos problemas de aprendizagem e disciplina dos estudantes;
- XIV- Solicitar orientação aos colegas professores, Direção e Coordenadores das etapas de ensino, sempre que julgar necessário;
- XV- Tomar conhecimento das disposições do Regimento Escolar e do(s) Regulamento(s) Interno(s) do estabelecimento de ensino;
- XVI- Compôr equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, ao longo do período letivo;
- XVII- Ter assegurado gozo de férias previsto em lei .

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

XVIII- Ter assegurado condições que favoreçam a realização de atividades presenciais de forma segura, previsto na Resolução Seduc 109, de 28-10-2021(N.R).

SUBSEÇÃO II DOS DEVERES

ARTIGO 46º- Ao corpo docente compete:

- I- Respeitar e cumprir as normas regimentais e contratuais;
- II- Participar ativamente do planejamento anual e replanejamento;
- III- Elaborar os planos de ensino e executar as atividades curriculares;
- IV- Manter postura profissional compatível com a proposta educacional da Escola, comprometendo-se a respeitá-la e a integrá-la em sua ação pedagógica na busca da consecução dos objetivos propostos;
- V- Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação dos equipamentos, instrumentos e acervo bibliográfico em uso nos laboratórios, nos demais ambientes especiais e na biblioteca;
- VI- Conduzir o processo de ensino-aprendizagem de forma dinâmica, harmonizada com os demais professores e serviços, sistematizando e aprofundando os conhecimentos, de modo a dar oportunidade de expressão e crescimento a todos os alunos;
- VII- Fazer com que seja mantida a disciplina em sala e nas dependências da Escola Meta;
- VIII- Participar das reuniões e conselhos, encaminhando sugestões;
- IX- Ser assíduo e pontual em todas as atividades;
- X- Receber em classe o Coordenador da área periódica avaliação dos trabalhos, como parte da rotina educacional;
- XI- Observar o Regimento Interno e normas éticas;
- XII- Utilizar-se de metodologia de ensino capaz de contribuir para que alcance objetivo de ordem cognitivo, afetivo e psicomotora do educando;
- XIII- Proceder de modo que seu comportamento sirva de exemplo à conduta de alunos;
- XIV- Agir com discrição na orientação do aluno respeitando-lhe a personalidade, as limitações e as condições próprias de sua idade e formação;
- XV- Conhecer a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Meta e aceitá-la como base para o trabalho desenvolvido na disciplina que leciona;
- XVI- Atender as famílias que necessitem de orientação/informação específica, sempre que solicitado pelo Coordenador Pedagógico;
- XVII- Empenhar-se por conhecer cada aluno e atendê-lo em suas necessidades pessoais, seja no plano da aprendizagem de conteúdo, seja no aspecto de desenvolvimento pessoal e atitudinal, sempre atento ao desenvolvimento da consciência social dos estudantes, oferecendo possibilidades de experiência e reflexão e ação que favoreçam a formação de atitudes compassiva e comprometida diante a realidade;
- XVIII- Participar dos eventos de capacitação promovidos pela Escola;
- XIX- Corrigir com o devido e dentro dos prazos estabelecidos as avaliações e trabalhos escolares;
- XX- Proceder à avaliação do rendimento escolar dos alunos em termos dos objetivos propostos, como processo contínuo de acompanhamento da aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos de comportamento e utilizando-se dos resultados, para orientar a reformulação do plano curricular;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

- XXI- Comentar com os alunos as avaliações e trabalhos escolares, esclarecendo dúvidas, erros e critérios adotados, estimulando os acertos;
- XXII- Colaborar com o serviço de coordenação pedagógica, nos assuntos referentes ao desenvolvimento dos planos e metodologia de ensino, avaliação e recuperação;
- XXIII- Comunicar à Direção toda as irregularidades que ocorrerem na escola, quando delas tiver conhecimento;
- XXIV- Atender às solicitações da Direção, quando feito no superior interesse do ensino;
- XXV - Executar atividade de recuperação de alunos;
- XXVI - Participar das atividades cívicas e culturais que envolvam Escola-Comunidade;
- XXVII- Permanecer junto aos seus alunos na sala de aula, ou em outro ambiente, onde os trabalhos estejam em andamento, assegurando orientação constante e o controle das condições de conduta do grupo;
- XXVIII- Comparecer às Reuniões Pedagógicas e a todas as convocações extraordinárias, justificando as possíveis e necessárias ausências;
- XXIX- Digitar no sistema quando solicitado, pontualmente, nas datas estipuladas, as notas e resultados das avaliações e os dados de frequência dos alunos, bem como outras informações solicitada, manter atualizados os registros em diários de classe ou plataforma digitais;
- XXX- Zelar pelo bom nome da Escola Meta, dentro e fora dela;
- XXXI- Tratar com cordialidade e respeito todas as pessoas e ser crítico com amorosidade sempre que contribuir para a melhoria dos relacionamentos interpessoais;
- XXXII Contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio da escola;
- XXXIII- Usar uniforme determinado pela instituição;
- XXXIV- Entregar pontualmente, segundo cronograma da coordenação, as provas elaborando-as conforme o padrão da Escola e orientação pedagógica;
- XXXV- Seguir protocolo, regulamentações e orientações na rotina de trabalho em caso de situações emergenciais, doenças infecciosas e outras advindas de cenário atípicos.
- XXXVI-Seguir as indicações de modificações na quantidade de dias letivos, reposições, métodos de aula (síncronas e assíncronas), forma de aplicação de atividades e diagnósticos avaliativo, tendo como plano de ações registros de todas as alterações e adequações inclusas neste Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica e no Calendário Escolar. Inserir indicações claras das aprendizagens a serem asseguradas e as estratégias de implementação do currículo e avaliação dos estudantes, com proposta de documentar contendo os objetivos, os métodos, as técnicas, os recursos, carga horaria prevista das atividades, os formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das atividades por parte dos educandos ,com mediação da aprendizagem incluindo o ambiente virtual, com a transmissão de vídeos aulas ou lives aos alunos ,de forma a garantir e assegurar a favorável mediação e participação correta dos estudantes, sendo imprescindível ter atenção quanto a qualidade das aulas, incluir atividades impressas para os alunos que possuem dificuldade seja ela de âmbito cognitivo ou acesso a internet;
- XXXVII-Em caso de aulas remotas onde haja a participação do professor em live, assinar termo de autorização de uso imagem.
- XXXVIII- Tomar conhecimento cumprir e fazer cumprir as disposições contidas neste Regimento Escola, no seu âmbito de ação.

ARTIGO 47º- Incide em falta e se sujeita a penalidade, o professor que:

- I- Demonstrar descaso, resistência ou incompetência;
- II- Tornar-se, por seu comportamento, incompatível com as funções pedagógicas que exerce;
- III- Pregar doutrina estranha à ordem vigente;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

- IV- Prejudicar as atividades pedagógicas, através de faltas continuadas;
- V- Tiver conduta incompatível com o magistério ou contrária ao Centro Educacional Meta;
- VI- Ministrando aulas particulares a seus alunos;
- VII- Ferir suscetibilidade do aluno no que diz respeito às suas convicções religiosas e políticas, condições social e econômica, a sua nacionalidade, cor, raça e capacidade intelectual;
- VIII- Fazer proselitismo político partidário;
- IX- Falar, escrever ou publicar artigos em nome da escola, em qualquer oportunidade sem que para isto esteja autorizado;
- X- Retirar-se da classe ou de seu local de trabalho, sem motivo justificado, antes do fim da aula;
- XI- Aplicar penalidades aos alunos que estejam em desacordo com o E. C. A;
- XII- Adotar metodologia de ensino e avaliação, incompatíveis com a orientação pedagógica;
- XIII- Ofender com palavras, gestos ou atitudes, diretor, outros professores, e demais colegas de trabalho, pais e alunos;
- XIV- Exercer atividades comerciais no recinto da escola;
- XV - Retirar da escola, a qualquer pretexto, as cadernetas de chamada e diários de classe
- XVI - Fumar em sala de aula ou qualquer outra dependência da escola
- XVII - Entrar com atraso na classe ou dela sair antes de terminar a aula;
- XVIII - Dispensar os alunos antes do término da aula;
- XIX- Questionar para coordenadora assuntos pertinentes a remuneração;
- XX –Escrever palavras desrespeitosas, ríspidas por redes sociais, fazendo questionamentos, pois devem ser feitos em ATPC (ESTA) ou horário de trabalho.

ARTIGO 48º- Aos funcionários aplicam-se, quanto a direitos e deveres, os documentos normativos do estabelecimento e o regime disciplinar da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), bem como, Convenção Coletiva.

Parágrafo único: O horário de trabalho dos funcionários, observada a legislação em vigor, é fixado pela direção do estabelecimento, de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades do Centro Educacional Meta e a conveniência de sua administração.

ARTIGO 49º- A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o profissional a sanções gradativas, sendo elas advertências verbais, advertências escritas, suspensões por tempo determinado e a demissão, observadas sempre as leis trabalhistas.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

SUBSEÇÃO I DOS DIREITOS

ARTIGO 50º- Serão direitos dos alunos além dos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I- Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana e suas liberdades fundamentais;
- II- Ter assegurado condições propícias de aprendizagem, receber a orientação para os seus estudos através das aulas e outras atividades desenvolvidas para todas as matérias que acompanham o currículo do curso que frequentam;
- III- Ter assegurado e respeitada sua individualidade;
- IV- Receber igualdade de tratamento, sem distinção de credo religioso, político, de nacionalidade, raça e cor;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

- V- Estar sob a guarda e proteção da escola;
- VI- Ser considerado como personalidade em desenvolvimento, merecedor de dedicação e apoio dos educadores;
- VII- Tomar conhecimento dos resultados obtidos em provas, trabalhos, médias e frequência nos prazos estabelecidos. Sempre que julgar necessário poderá solicitar revisão de avaliações, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas em dias úteis, após recebimento das mesmas corrigidas;
- VIII- Usar as dependências do Centro Educacional Meta de acordo com a programação e as normas existentes, utilizando a biblioteca, as salas ambientes, os laboratórios e demais instalações da escola, nos horários e para as atividades determinadas;
- IX- Integrar estruturas formais ou informais de participação voltadas para o crescimento na ação política consciente e para a construção de uma comunidade solidária;
- X- Reivindicar os seus direitos junto aos responsáveis imediatos por meio do diálogo franco e respeitoso;
- XI- Requerer, em até 48h após divulgação, conforme Calendário Escolar, revisão de resultados finais por meio de requerimento disponível na Secretaria da Escola Meta, cuja análise será feita pelo Conselho de Classe, até o início das aulas do ano letivo subsequente;
- XII- Requerer e realizar Avaliações Substitutivas, sempre que perdê-las, por motivo de doença, luto, convocação para atividades cívicas ou jurídicas e impedimento por motivos religiosos (Lei nº 7.102, de 15/01/79).
- XIII- Ter direito a reposições de acordo com determinações legislativas de aula em caso de cenário atípico, casos como pandemias ou situações em que os alunos não possam receber aulas presenciais.
- XIV- Ter a substituição das aulas presenciais por modalidades remotas, sendo que estas aulas obedecerão a adaptações metodológicas, seguidas de determinações legislativas, utilizadas como complementação da aprendizagem;
- XV- Ter assegurado a qualidade de aula com a mediação de professores, formas justas de acompanhamento e avaliação.
- XVI- Oferta do ensino Híbrido aos alunos pertencentes ao grupo de risco, entre outras condições de saúde que impossibilite a atividade presencial, como possibilidade para a garantia da aprendizagem, no contexto da pandemia de Covid, de acordo com a Resolução Seduc 109, de 28-10-2021(N.R).
- XVII- Ter assegurado condições que favoreçam a realização de atividades presenciais de forma segura, previsto na Resolução Seduc 109, de 28-10-2021(N.R).

SUBSEÇÃO II DOS DEVERES

ARTIGO 51º- Constituir-se-ão deveres dos alunos:

- I- Envolver-se e empenhar-se, com responsabilidade, nas atividades que levam a um conhecimento crítico da realidade, capacitando-se para contribuir eficazmente para a transformação das injustiças sociais;
- II- Participar de todo processo educacional e contribuir ativamente para que os fins sejam concretizados;
- III- Comparecer uniformizado, assídua e pontualmente, às aulas e em todas às atividades escolares, salvo no último dia de aula do mês, compondo o uniforme escolar as peças aprovadas pela instituição e disponibilizadas nos locais de vendas autorizados pela Escola e devem estar

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

- rigorosamente identificadas sem estar customizadas e apresentar rasgos no tecido . A falta de uniforme deverá ser justificada pelos pais/responsável na agenda escolar;
- IV- Apresentar conduta, asseio pessoal e vocabulário que correspondam aos princípios de higiene e educação;
 - V- Tratar com respeito colegas, professores e funcionários;
 - VI- Zelar pela conservação e manutenção do prédio e dos equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
 - VII- Providenciar a reparação ou indenização de eventuais danos causados ao patrimônio escolar;
 - VIII- Não portar qualquer material que represente perigo para sua saúde, sua segurança e sua integridade física e moral ou de outros;
 - IX- Não participar de movimentos de indisciplina coletiva, promovendo algazaras ou distúrbios de qualquer natureza dentro do recinto escolar;
 - X- Acatar as normas disciplinares, as disposições deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica do Centro Educacional Meta;
 - XI- Para os alunos do Ensino Médio, assinar os termos de compromisso e responsabilidade juntamente com os pais/ responsáveis;
 - XII- Sair da escola no horário estipulado de saída, havendo tolerância de quinze minutos para permanência;
 - XIII- Submeter-se à aprovação dos superiores para a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos, no âmbito da escola;
 - XIV- Não participar em pichação, vandalismo, depredações e desrespeito às regras de ordem e limpeza das dependências e bens da escola;
 - XV- Não se apropriar de bens da escola, do professor, de funcionário e demais colegas.
 - XVI- Acatar a autoridade do Diretor, do pessoal Técnico e Administrativo, dos Professores e demais funcionários da escola, no que se refira às suas atribuições;
 - XVII- Manter organizado e sem estragos os livros didáticos e paradidático adquiridos pelos pais, sem que haja perda, pois a escola não se responsabiliza pelos danos e reposição;
 - XVIII- Comparecerem regularmente às aulas e outras atividades escolares como: comemorações cívicas, reuniões, campanhas e outras, justificando eventuais ausências, quando convocados;
 - XIX -Usar de probidade na execução das provas, avaliações, exercícios e demais assuntos escolares;
 - XX- Trazer material completo para o dia, inclusive a agenda, mantendo-a limpa, sem rasuras ou alterações. A agenda é veículo imprescindível para efetiva comunicação entre família e escola;
 - XXI- Apresentar tarefas, trabalhos, documentos e outros nos prazos determinados;
 - XXII- Entregar aos responsáveis às correspondências enviadas pela Escola Meta, quando for o caso, devolvê-las assinadas no prazo estabelecido;
 - XXIII-Comprovar a participação das aulas remotas e atividades síncronas e assíncronas em caso de situações de cenário atípico, tais como pandemias ou situações emergenciais em que os alunos não possam receber aulas presenciais, bem como comprovar a realização de atividades propostas pelos professores;
 - XXIV-Seguir protocolo, regulamentações e orientações na rotina de trabalho em caso de situações emergenciais, doenças infecciosas e outras advindas de cenário atípicos.

ARTIGO 52º- Ao aluno é expressamente proibido:

- I - Entrar em sala ou dela sair sem autorização do professor. A entrada na sala após vinte minutos da aula já iniciada será vetada, devendo o aluno aguardar a próxima aula na biblioteca, realizando leitura com orientação e acompanhamento pedagógico;
- II - Ausentar-se da escola antes do término das aulas, ou nelas entrar após o seu início, sem

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

- autorização da Coordenadora, sendo vetado entrar ou sair da sala de aula sem autorização do professor ;
- III - Ocupar-se, durante as aulas, com trabalhos a elas estranhos;
- IV - Promover, sem autorização da Diretoria, coletas, subscrições, sorteios, bailes, competições esportivas, dentro da escola ou em seu nome;
- V - Representar a escola em qualquer atividade externa sem a devida indicação da Diretoria da unidade;
- VI - Queimar qualquer tipo de fogos de artifício, em qualquer época do ano e a qualquer pretexto, dentro da escola ou nas suas imediações;
- VII - Portar armas ou objetos perigosos, não relacionados ou apropriados aos trabalhos escolares;
- VIII - Fumar cigarros de qualquer espécie nos recintos da escola, em dias de aula (Lei nº 9760/97) ou portar ou utilizar qualquer substância nociva à saúde;
- IX - Impedir os colegas de classe a entrada às aulas ou incitá-los a ausências coletivas;
- X - Utilizar celular ou qualquer outro aparelho eletrônico(players, câmera digital e outros durante as atividades escolares) dentro da sala de aula, salvo, sob orientação do professor;
- XI – Trazer para o Colégio aparelhos eletrônicos ou objetos de valor, pois se os mesmos forem perdidos a escola não se responsabilizará ;
- XII- Divulgar, na rede virtual ou em outros meios, imagens, áudios, programações, seminários, aulas ou textos que possam causar danos à família, à Escola Meta, à Mantenedora e a qualquer membro da comunidade escolar, incluindo ainda a proibição de gravar a aula sem autorização escrita pela Direção e Coordenação e professor. E em caso de aulas remotas o responsável pelo aluno terá que assinar um termo de responsabilidade para o uso devido dos áudios e vídeos reservando a imagem do professor O estudante que proceder negativamente poderá ter sua matrícula cancelada, conforme previsto no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, bem como ficará sujeito à reparação de danos;
- XIII- Namoro e caricias íntimas nas dependências da escola;
- XIV- Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar, sem a autorização da Direção;
- XV- Levar à Escola livros, revistas, impressos e materiais incompatíveis com as atividades pedagógicas;
- XVI- Promover brigas ou desordens dentro e nas imediações da Escola Meta e delas participar;
- XVII- Transitar nas dependências escolares quando não estiver em alguma atividade pedagógica;
- XVIII- Permanecer nas dependências escolares após período de aula, exceto os estudantes que possuem atividades autorizadas e acordadas entre pais e direção;
- XIX- Vincular imagens de Diretores, professores, funcionários e colegas em qualquer tipo de mídia de caráter vexatório ou negativo, bem como postar postagens constrangedoras nas redes sociais;
- XX- Usar os computadores da escola para entrar em redes sociais ou site pornográfico;
- XXI - Solicitar liberação de lanche na secretaria sem autorização dos pais;
- XXII- Usar o armário coletivo sem cadeado devidamente identificado;
- XXIII- Solicitar o material para a execução de atividades sem autorização do professor e com atraso;
- XXIV- Resolver conflitos entre alunos pela internet;
- XXV- Usar roupas insinuosas e sensuais em dias de festividades escolares;
- XXVI- Comunicar os responsáveis diretamente pelo celular que está passando mal ou precisa ir embora, sem antes avisar a secretaria;
- XXVII- Mexer nos extintores para brincadeiras com colegas;
- XXVIII - Entrar nos banheiros acompanhados de colegas ou pessoas não autorizadas;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

XXIX- Usar redes sociais para provocar ou criar problemas com alunos e funcionários da instituição e divulgar, por qualquer meio de publicidade, ações que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, sem prévia autorização da direção e/ou da Mantenedora;

XXX-Promover excursões, jogos, coletas, rifas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, no ambiente escolar, sem a prévia autorização da direção.

SEÇÃO III DA APURAÇÃO ESCOLAR

ARTIGO 53º- A realização de estudo de investigação em meio escolar deve ser iniciado pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino e Conselho Escolar em caso de ato infracional do aluno, que seja necessária a apuração do fato e de sua autoria.

ARTIGO 54º- O Diretor, ao instaurar a apuração de Inquérito Escolar, deve nomear uma comissão de apuração de fatos, composta por três (03) professores e presidida por um deles, para investigar e analisar e avaliar os fatos investigados, tidos por falta disciplinar, prevalecendo direitos de privacidade, segurança, proteção e confiabilidade

ARTIGO 55º- A apuração Escolar consta das seguintes etapas:

I-Comunicação aos responsáveis do aluno que cometeu a falta disciplinar para especificar e produzir provas;

II- Dialogo com aluno e responsáveis por ele;

III- Escuta dos depoimentos prestados pelas testemunhas com consentimento prévio (vontade livre), presentes ou conhecedores por qualquer meio, da falta disciplinar, e, por outras pessoas que possam prestar informações que contribuam para elucidar o fato em apuração;

IV- Concessão do prazo para a produção de defesa escrita pelo indiciado;

V- Conclusão da análise pela comissão de apuração e encaminhamento ao Diretor para tomada de decisão.

ARTIGO 56º- Comunica-se por escrito, ao investigado ou, se menor ao seu responsável a instauração do inquérito escolar e dos fatos que lhe são imputados, facultando –lhe requerer, no prazo de dois (02) dias, contados do recebimento da comunicação, a ouvida de testemunhas que indicar, a juntada de documentos e a produção de outras provas que especificar fundamentadamente.

ARTIGO 57º- Após colhidas as provas, o investigado deve ser notificado pessoalmente ou, se menor, na pessoa de seu responsável, para, no prazo de três (03) dias, contado do recebimento da notificação, apresentar, em querendo defesa fundamentada.

ARTIGO 58º- Decorrido o prazo para defesa, a Comissão de Inquérito Escolar deve elaborar parecer inclusivo acerca da ocorrência da falta disciplinar, de sua autoria e da pena a ser aplicada, remetendo-o ao órgão competente para decisão em dois (02) dias.

Parágrafo único: O parecer da Comissão de Inquérito Escolar tem caráter vinculante para o órgão competente para proferir a decisão, exceto quando contrário à prova produzida nos autos.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

SEÇÃO IV

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INTERNOS E MEDIDAS DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO.

ARTIGO 59º- Pela infringência, ou pelo não cumprimento aos dispositivos legais ou deste Regimento Escolar, os participantes do processo educativo estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - para os funcionários da escola, aplicam-se as sanções previstas na CLT;

II - para os alunos serão feitas intervenções educativas que ajudem o aluno a assumir, corrigir e superar suas faltas, omissões e transgressões quanto a atitudes, postura e conduta, considerando a gravidade das mesmas e tendo como critério o bem de toda comunidade. A inobservância de deveres e exigências comunitárias sujeita o aluno às sanções gradativas, sempre priorizando a adoção de sanções formadoras do caráter e da índole, em detrimento das meramente punitivas, observando os critérios da proporcionalidade e da legalidade. Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso, sendo que a aplicação de penalidades a alunos menores será comunicada aos seus responsáveis legais. Aplicam-se as seguintes penalidades, dependendo do grau da infração e a critério da Diretoria:

a) Orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;

b) Anotação no Caderno de Ocorrência toda vez que o aluno cometer uma infração, além da advertência oral, para infração leve;

c) Convocação dos pais ou responsáveis para explicitação ou orientação;

d) Registro de ocorrências diária comunicando à família, quando ocorrer: falta de material, tarefa, prova não assinada, não entrega de trabalho, entradas tardias e falta de uniforme e/ou outra atividade do cotidiano escolar;

e) Encaminhamento a projetos de ações educativas;

f) Repreensão por escrito, na infração média ou reincidência de infração leve, sendo que, três advertências, acarretarão, em próxima ocorrência, independente da gravidade, suspensão das atividades na classe, fazendo uma atividade sob orientação pedagógica;

g) Esgotadas as possibilidades no âmbito do estabelecimento de ensino, serão encaminhados ao Conselho Tutelar após decisão do Conselho de Classe, para a tomada de providências cabíveis.

§ 1º- São consideradas infrações leves: conversar exageradamente durante as aulas atrapalhando o andamento e desenvolvimento das aulas e atividades; usar telefone celular, “tablet” e material eletrônico durante as aulas; ler jornais, revistas, livros e semelhantes não pertinentes à disciplina que está sendo lecionada ou não requisitada pelo professor; realizar tarefas ou estudo de disciplina diferente daquela que está sendo ministrada na sala de aula; copiar lições prontas de outros colegas, colar ou copiar provas, trabalhos ou atividades de outro aluno; não trazer material didático considerado imprescindível para o rendimento adequado; dormir durante as aulas; desviar a atenção dos colegas durante as aulas com piadas, sons e conversas e paralelas interromper as aulas com observações ridicularizadas e/ou impertinentes; promover atividades dentro e fora da escola usando o nome do Meta sem autorização do diretor, tocar músicas inapropriadas; levar à escola livros, revistas, impressos e materiais incompatíveis com as atividades pedagógicas e armas de qualquer natureza, bem como bebidas alcoólicas, refrigerantes e consumi-las, como também fumar, usar ou comercializar substâncias tóxicas; promover brigas ou desordens dentro e nas imediações da Escola Meta e delas participar.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

§ 2º- São consideradas infrações médias: ausentar-se ou entrar atrasado da aula sem permissão do professor; proferir, durante as aulas, ou fora delas, nas áreas comunitárias, palavras de baixo calão de forma claramente audível, em tom ofensivo ou provocatório aos colegas ; usar roupas provocativas e sensuais; reincidir o uso indevido do celular durante as aulas ; queimar qualquer tipo de fogos de artifício ; transitar ou permanecer na escola quando não estiver em atividade pedagógica;

§ 3º- São consideradas infrações graves: atentar contra o patrimônio da escola, sujando ou pichando paredes, danificando sanitários, cestos de lixo, floreiras, extintores, cadeados de armários individuais, materiais pedagógicos ou quaisquer outros objetos ou dependências do estabelecimento de ensino; rescindir no uso de substâncias tóxicas (atitude vedada por lei estadual, inclusive para maiores de 18 anos) bem como comercializá-las; amassar ou destruir, na presença do professor, provas corrigidas ou não, bem como quaisquer outros trabalhos que integrem a avaliação do aluno; contestar de forma ostensiva avaliações de provas ou trabalhos, bem como repetição de quaisquer outros atos ou atitudes do professor em sala de aula desacatando ou ofendendo funcionários da escola; portar e/ou exibir revistas ou qualquer outro material pornográfico; usar material que coloque em risco a sua vida ou dos demais; submeter os colegas a situações constrangedoras; agredir fisicamente, sobrevindo ou não lesão corporal de qualquer natureza; incitar faltas coletivas ou impedir a entrada de alunos para a aula, namorar nas dependências da escola apresentando comportamento que vá contra princípios da ética e moral ; entrar com pessoas estranhas ou ex alunos à comunidade escolar, sem a autorização da Direção; entrar em banheiros acompanhados de pessoas ou colegas sem autorização prévia da coordenadora; promover brigas ou desordens dentro e nas imediações da Escola Meta e delas participar ;divulgar, na rede virtual ou em outros meios, imagens, áudios, programações , seminários, aulas ou textos que possam causar danos à família, à Escola Meta, à Mantenedora e a qualquer membro da comunidade escolar , incluindo ainda a proibição de gravar a aula sem autorização escrita pela Direção e Coordenação e professor e usar negativamente a imagem do professor em aulas remotas.

SEÇÃO V

DOS DEVERES E DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

SUBSEÇÃO I DOS DIREITOS

ARTIGO 60º- Serão direitos dos pais:

- I- Acompanhar o desenvolvimento educacional dos filhos, solicitando quando necessário plantões e reuniões individuais para esclarecimentos;
- II- Reivindicar seus direitos junto aos responsáveis por meio de diálogo respeitoso;
- III- Ser tratado com respeito pela equipe escolar;
- IV- Ter acesso ao Regimento Escolar, Calendário Escolar a Proposta Pedagógica quando solicitar;
- V- Recorrer dos resultados do rendimento escolar do seu filho;
- VI- Ter acesso aos termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado por ocasião da matrícula;
- VII- Requerer revisão das avaliações ao professor, podendo recorrer ao Conselho de Classe;
- VIII -Ser atendido pela equipe técnico-pedagógico-administrativa da Escola;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

IX-Em caso de cenário atípico, tais como como pandemias ou situações emergenciais em que os alunos não possam receber aulas presenciais, será de direto aos pais solicitar atividades remotas que visem a continuidade dos estudos e ou complementação da aprendizagem. (N.R)

SUBSEÇÃO II DOS DEVERES

ARTIGO 61º- Serão deveres dos pais:

- I- Matricular filhos na escola e firmar o requerimento de matrícula e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- II- Acompanhar o desenvolvimento educacional do seu filho e juntamente com a Escola Meta responsabilizar-se pelo processo educativo;
- III- Participar das reuniões de pais e mestres programados e previstos no calendário escolar;
- IV- Comparecer á escola quando for convocado pela direção;
- VI- Verificar as anotações feitas na agenda do aluno;
- VII- Estar em dia com a anuidade escolar e demais valores contratados, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- VIII- Avisar à Direção de irregularidades referentes à comunidade escolar;
- IX- Dialogar e orientar o filho sobre os danos ou prejuízos causados a Escola;
- X- Comunicar, imediatamente, à Escola ocorrência de doenças infectocontagiosas na família;
- XI - Garantir assiduidade e pontualidade do estudante às aulas em atividades escolares;
- XII- Responsabilizar-se pela retirada do estudante, após o término das aulas e/ou atividades escolares;
- XIII- Prover o estudante de uniforme e material exigidos pela Escola;
- XIV- Orientar o estudante que não leve para a Escola objetos alheios às aulas ou objetos de valor, sobre os quais a Escola não assume qualquer responsabilidade, bem como o uso adequado de roupa evitando as sensuais e provocativas em dias de festa;
- XV-Orientar o estudante no estabelecimento de rotina para execução de atividades propostas em aulas presenciais bem como em aulas remotas ou a distância;
- XVI-Tomar conhecimento das medidas e procedimentos de higiene em caso de pandemias, doenças infecciosas e situações emergenciais e seguir as orientações fornecidas pela escola;
- XVII- Dialogar respeitosamente com o Diretor e demais colaboradores em caso de discordância ou pensamento diferenciado, sendo expressamente proibido incitar por meio de redes sociais motins e reunião contra a proposta da escola , alunos e funcionários;
- XVIII-Analisar e refletir sobre situações antes de tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento escolar do aluno pelo qual é responsável, no âmbito do estabelecimento de ensino, são elas: interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente; retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente ao estabelecimento de ensino; desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o aluno pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, no ambiente escolar; expor o aluno pelo qual é responsável, funcionário, professor ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras; divulgar, por qualquer meio de publicidade, assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome do estabelecimento de ensino, sem prévia autorização da direção e/ou da Mantenedora; .promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome do estabelecimento de ensino sem a prévia autorização da direção; comparecer a reuniões ou eventos da escola embriagado ou com sintomas

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas; fumar nas dependências do estabelecimento de ensino, conforme legislação em vigor.

SEÇÃO VI DOS DEVERES E DIREITOS DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO

ARTIGO 62º: São direitos comuns a todos os participantes do processo educativo:

- I - Ser tratado com respeito por todos os integrantes dos corpos administrativo, técnico, docente, auxiliar e discente, assim como pelos pais dos alunos e membros da comunidade;
- II - Representar, formalmente e por escrito, sob razões fundamentadas, quando houver desacordo a atitudes, determinações ou ordens superiores, encaminhando a representação por intermédio da Secretaria da Escola, sob protocolo e com cópia, à Entidade Mantenedora;
- III- Em caso de funcionários é de direito comum receber remuneração contratada nas datas estipuladas; utilizar-se dos recursos postos à sua disposição e sob sua responsabilidade, para atingir os objetivos propostos ou determinados, utilizando também as prerrogativas funcionais e trabalhistas que a legislação lhes confere;
- IV- Utilizar-se das instalações e dos recursos materiais da escola, mediante prévia autorização de a quem compete(algum funcionário da equipe escolar);
- V- Tomar conhecimento das normas disciplinares e administrativas.
- VI- Ter assegurado as condições que favoreçam a saúde, tendo ciência dos protocolos Sanitários Setoriais da Educação a serem seguidos de acordo com anexos da resolução Seduc109,de 28-10-2021.(N.S)

Artigo 63º: São deveres de todos os participantes do processo educativo:

- I - Cumprir suas atribuições ou tarefas nas condições e prazos estipulados, nos termos deste Regimento Escolar;
- II - Comparecer regularmente à escola nos horários determinados para as suas atividades ou quando convocados, registrando a sua presença na forma estabelecida, sendo assíduo e pontual;
- III - Limitar-se às prerrogativas, competências e atribuições do seu cargo, função ou posição, respeitando o campo e atuação de cada um;
- IV - Conhecer os termos deste Regimento Escolar e a Legislação aplicada às suas atividades;
- V- Usar o uniforme determinado pela instituição;
- VI-Manter e fazer com que seja mantida a disciplina nos espaços escolares de sua atuação;
- VII- Executar, com presteza, as tarefas sob sua responsabilidade e ter bom desempenho;
- VIII- Comparecer às reuniões e às convocações extraordinárias, justificando as possíveis e necessárias ausências;
- IX- Zelar pelo bom nome da Escola Meta, dentro e fora dela;
- X- Contribuir com a limpeza, a ordem e a conservação do patrimônio escolar, bem como seguir orientações estabelecidas frente a rotina de trabalho e procedimentos voltados a higiene em caso de pandemia e doenças infecciosas, usando para tal equipamentos exigidos pela instituição (máscara, luva, avental), caso seja necessário;
- XI- Atuar de forma responsável e comprometida com o bem-estar da comunidade.

§ 1º- Estipula-se a proibição dentro ou nas imediações da Escola Meta de comercializar qualquer produto , fumar, usar bebidas alcoólicas, substancias tóxicas ; abordar problemas pessoais , fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Diretora; usar celular, acessar redes sociais ou participar de brigas ou desordens e desrespeitar as normas de

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

boa conduta, segundo os preceitos éticos e morais, namorar funcionários e alunos nas dependências da escola .

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E CURRÍCULO ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PLANO E CALENDARIO ESCOLAR

ARTIGO 64º- O Plano Escolar será o documento que traçará o perfil da escola, norteará o gerenciamento das ações intra- escolares e operacionalizará a Proposta Pedagógica, contendo todos os itens previstos na Indicação 13/97 do Conselho Estadual de Educação, ficando à disposição da Direção e da Supervisão de Ensino. O Plano Escolar deve programar o processo de escolarização, é de competência do Diretor da Escola, assessorado pelos Coordenadores Pedagógicos e Professores. O Plano Escolar Anual deverá conter no mínimo:

I - o diagnóstico da realidade da escola com o fim de descrever, avaliar e explicar sua situação quanto às características da comunidade e da clientela escolar, recursos materiais, humanos e institucionais disponíveis, e quanto ao seu desempenho;

II - objetivos, metas e proposta da instituição escolar;

III - definição e organização geral da escola quanto a:

a) agrupamento de alunos;

b) quadros distributivos das matérias por ano ou série, organização curricular, quadro do núcleo técnico e administrativo, quadro discente e docente;

c) carga horária;

d) normas para avaliação, recuperação, promoção, retenção e controle de frequência;

e) classificação e reclassificação;

f) sistema de controle de frequência;

g) calendário escolar;

IV- programação referente a atividades escolares e atividades de apoio técnico administrativo, assistência ao escolar, projeto anual e plano de ação.

V-reorganização de calendário, prevendo reposições tanto em relação a conteúdos, quanto a relação aos dias letivos;

VI- em casos de cenários atípicos ou em situações emergenciais será incluída no plano a complementação da aprendizagem utilizando ensino a distância ou formato virtual, para que seja cumprida a carga horaria mínima anual estabelecida pela legislação brasileira.

ARTIGO 65 º- O Calendário Escolar ordena a distribuição dos dias letivos estabelecidos em lei, em dois períodos, fixando as épocas de recesso e férias escolares. O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, é elaborado anualmente pela Direção, supervisionado pela coordenadora e disponibilizado à comunidade escolar, sendo apresentado anualmente às autoridades competentes para sua homologação. Até sessenta dias antes do início do ano letivo será fixado pela Direção, em conformidade com a legislação e as necessidades pedagógicas e administrativas Serão considerados, de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas as atividades regulares de aula ou outras programações didáticas- pedagógicas incluindo eventos culturais, planejadas pela escola com a presença de professores e frequência controlada de alunos .Este calendário deve se adequar as peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, sendo o ensino hibrido utilizado com a complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260
Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120
Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

§ 1º- O ano letivo compreende, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e 800 (oitocentas) horas de efetivo trabalho escolar. Cada dia letivo tem a duração mínima de (04) quatro horas, correspondentes a duzentos e quarenta (240) minutos, de aulas ministradas ou atividades de aprendizagem aplicadas .A soma desta carga horária dar se a por aulas presenciais e caso haja necessidade da complementação da aprendizagem ,o ensino hibrido será utilizado e regularizado seguindo o Artigo 3º da Resolução Seduc 109,de 28-10-2021,(N.R)

§ 2º- As aulas, atividades de aprendizagem e avaliações do processo ensino- aprendizagem são ministradas e/ou aplicadas, em regra, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, facultando-se a Escola ministra-las e/ou aplica-las também aos sábados, de acordo com a necessidade ou conveniência de adaptação do calendário. Constarão do Calendário Escolar:

I- Dias letivos, feriados, férias e recesso;

II- Planejamento de programações, atividades culturais e de lazer, semana de avaliação, recuperação;

III- Eventos culturais;

IV- Reuniões;

V- Conselho de Classe;

VI-Modificações indicadas por órgãos superiores em caso de cenários atípicos ou situações emergenciais.

§3º- Em caso de situações atípicas e emergenciais onde haja a determinação de fechamento da escola, as atividades serão ministradas por meio remoto, com adaptações metodológicas para a versão digital .E para que haja o cumprimento da carga horaria mínima fica estabelecido a obrigatoriedade e entrega de um plano para reposições caso haja necessidade com a devida reorganização do calendário.(N.R)

CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO

ARTIGO 66º- A organização e desenvolvimento do ensino e da aprendizagem no Centro Educacional Meta compreenderão o conjunto de medidas voltadas para o alcance dos objetivos estabelecidos na Proposta Pedagógica da escola, abrangendo:

I- Cursos;

II- Currículos;

III- Projetos.

SEÇÃO I DOS CURSOS

ARTIGO 67º- A escola de acordo com sua organização manterá os seguintes cursos, seguindo a carga horaria citada, modificada apenas sob orientação da legislação Nacional vigente em caso de situações emergenciais e cenário atípico:

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

I- Educação Infantil de 3 (três) até 5 (cinco) anos de idade: A Educação Infantil tem a duração de três anos, cumprindo a jornada de 20 (vinte) horas semanais, 800 (oitocentas) horas anuais e 200 (duzentos) dias letivos de acordo com a legislação vigente.

II- Ensino Fundamental do 1º ano 9º ano tem a duração mínima de nove anos, cumprindo a jornada 25 (vinte e cinco) horas semanais, para os anos do 1º ao 5º totalizando 1000 (hum mil) horas anuais e 30 (trinta) horas semanais para os anos do 6º ao 9º ano totalizando 1200 (hum mil e duzentos) horas anuais e 200 (duzentos) dias letivos de acordo com a legislação vigente.

SUBSEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ARTIGO 68º- A organização curricular, se baseiam nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil(DCNEI)e de acordo Base Nacional Curricular Comum, segue seis direitos fundamentais para as crianças de 0 a 5 anos:conviver;brincar;participar;explorar;expressar;conhecer-se.A organização curricular está estruturada em cinco campos de experiência:

I-O eu, o outro e o nós;

II-Corpo, gestos e movimentos;

III-Traços, sons, cores e formas;

IV-Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V-Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

§ 1º- Os campos citados no caput deste artigo serão desenvolvidos em todos os estágios de forma articulada, em grau progressivo de complexidade.

§ 2º- As experiências pedagógicas serão organizadas a partir dos critérios de sequência e integração buscando atender as necessidades e possibilidades concretas e as diferenças individuais.

SUBSEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

ARTIGO 69º- Os objetivos de cada componente curricular têm como referência a Base Nacional Curricular Comum e estão a serviço dos objetivos gerais de educação que fundamentam a Proposta Pedagógica do Centro Educacional Meta.

ARTIGO 70º- A elaboração dos programas será de responsabilidade dos coordenadores, em planejamento conjunto com os respectivos professores, devendo ser definidos de acordo com os componentes curriculares registrados nas Matrizes Curriculares e com os objetivos educacionais do Centro Educacional Meta.

ARTIGO 71º- Nos dois primeiros anos será instituído um bloco destinado a alfabetização, assegurando a alfabetização e letramento, o desenvolvimento das diversas formas de expressão e a continuidade da aprendizagem levando-se em conta a complexidade deste processo. Na Alfabetização a criança deverá estar plenamente alfabetizada até o fim do 2º ano e terá que: Compreender diferenças entre escrita e outras formas gráficas (outros sistemas de representação);Dominar as convenções gráficas (letras maiúsculas e minúsculas, cursiva

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260
Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120
Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

e *script*); Conhecer o alfabeto; Compreender a natureza alfabética do nosso sistema de escrita; Dominar as relações entre grafemas e fonemas; Saber decodificar palavras e textos escritos ;Saber ler, reconhecendo globalmente as palavras; Ampliar a sacada do olhar para porções maiores de texto que meras palavras, desenvolvendo assim fluência e rapidez de leitura (fatiamento).

ARTIGO 72º- O currículo do Ensino Fundamental terá uma Base Nacional Curricular Comum, observada a legislação vigente.:

De acordo com a Resolução S.E.98/200 e Deliberação CEE nº 77/2008,o Ensino Fundamental ,o Centro Educacional Meta estabelece :

I- O Ensino Fundamental terá sua organização curricular desenvolvida em regime de progressão continuada, estruturada em 9 (nove) anos, constituída por dois segmentos de ensino: Anos iniciais, correspondendo ao ensino do 1º ao 5º ano e Anos finais, correspondendo ao ensino do 6º ao 9º ano.

II- As áreas do conhecimento são: 1) Linguagens, 2) Matemática, 3) Ciências da Natureza e 4) Ciências Humanas, sendo que cada uma delas têm competências específicas de área que possibilitam a articulação horizontal entre as áreas, perpassando todos os componentes curriculares, e também a articulação vertical, ou seja, a progressão entre o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e o Ensino Fundamental – Anos Finais e a continuidade das experiências dos alunos, considerando suas especificidades .Os componentes curriculares são:

1.Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Língua Inglesa, Língua espanhola, Tecnologia (Informática);

2.Matemática;

3.Ciências da Natureza: Ciências;

4.Ciências Humanas: História e Geografia;

5.Ensino Religioso.

Com o intuito de garantir o desenvolvimento das competências específicas de área, cada componente curricular possui um conjunto de habilidades que estão relacionadas aos objetos de conhecimento (conteúdos, conceitos e processos) e que se organizam em unidades temáticas.

SEÇÃO II DO CURRÍCULO

ARTIGO 73º- O Currículo será organizado segundo as perspectivas propostas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, devidamente adequadas ao contexto a que se destina, fundamentando-se seus conteúdos nas seguintes diretrizes:

I- Difusão de valores fundamentais ao interesse social, dos direitos e deveres do cidadão, de respeito ao bem comum e a ordem democrática;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

II- A consideração das condições de escolaridade dos alunos;

III- A preocupação na formação do educando como cidadão participativo e crítico na sociedade brasileira;

IV- A promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

ARTIGO 74º- O Centro Educacional Meta assume uma matriz curricular de inspiração humanista, atendendo à regulamentação da legislação vigente com suas especificações na Proposta Pedagógica.

ARTIGO 75º- O Centro Educacional Meta assume como próprios os objetivos definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para os diversos segmentos escolares, enunciados nos respectivos artigos, bem como os princípios expressos na Base Nacional Curricular Comum.

ARTIGO 76º- O Centro Educacional Meta propõe o trabalho com conteúdo básicos e inserirá temas conectados às necessidades da sociedade atual no contexto educacional, relacionados também com as demandas das gerações atuais.

ARTIGO 77º- Em qualquer época, e acordo com as necessidades do processo de ensino e aprendizagem, o Centro Educacional Meta poderá organizar grupos não seriados com base na idade do aluno, na competência e em outros critérios, ou mesmo forma diversa de organização, seja para o ensino de línguas estrangeiras, seja para outras disciplinas ou áreas de estudo.

SEÇÃO III DOS PROJETOS

ARTIGO 78º- A escola desenvolverá Projetos anuais que estarão especificados na proposta Pedagógica, abrangendo:

I- Atividade de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação nos estudos;

II- Cultura, lazer e cidadania;

III- Capacitação dos profissionais da educação que atuam na escola;

IV- Temas de interesse social e significativo da comunidade escolar.

Parágrafo único: Os projetos serão planejados pela equipe escolar, sob a supervisão do Diretor.

TÍTULO V DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 79º- Avaliação da escola no que diz respeito a sua estrutura, organização, funcionamento, situação do ensino e da aprendizagem será elemento de suma importância para o aprimoramento da qualidade de ensino.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

ARTIGO 80º- Avaliação institucional terá como objetivo detectar falhas no processo, a fim de replanejar e adequar objetivos:

- I- Será realizada concomitantemente com as atividades diárias;
- II- Avaliará o desempenho de toda equipe escolar;
- III- Avaliará a execução do Plano Escolar.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

ARTIGO 81º- Avaliação do processo de ensino e aprendizagem será elemento integrador entre a aprendizagem e o ensino e constituir-se-á num conjunto de ações cujo objetivo será orientação da intervenção pedagógica no sentido de melhor aprendizagem do aluno. A verificação do rendimento escolar é parte integrante do processo educativo, sendo a verificação do processo ensino aprendizagem efetuada por avaliação contínua, processual e cumulativa do desenvolvimento do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§1º - Ao aluno que não comparecer à Escola no período de avaliação, será dada uma nova oportunidade, desde que a ausência tenha sido motivada por justa causa e dentro das situações previstas em legislação específica.

ARTIGO 82º - A avaliação terá por objetivo:

- I- Diagnosticar e registrar avanços e dificuldade dos alunos;
- II- Orientar o aluno na necessidade de superar dificuldades;
- III- Fundamentar as decisões dos Conselhos, quanto as necessidades e procedimentos paralelos de reforço e recuperação;
- IV- Subsidiar atividades de planejamento e de replanejamento.

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

ARTIGO 83º- A avaliação será feita mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção ou retenção mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental. Será realizado acompanhamento periódico com observações e registros ao longo de todo o ano para que sejam reunidos em um portfólio ou documento síntese, que servirão para nortear a prática de sala de aula e possibilitar um replanejamento das atividades em caso de necessidade.

ARTIGO 84º- A avaliação será um processo contínuo de obtenção de informações, análise e interpretação da ação educativa, deve contemplar a evolução individual dos pequenos ao longo do tempo para identificar se os direitos estão sendo garantidos.

§ 1º - A avaliação será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática a partir da observação do desenvolvimento dos alunos, tomando-se como referência os objetivos

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

estabelecidos e objetivando orientar o educador na busca da qualidade de sua ação junto a criança.

§2º - As diretrizes para os procedimentos de avaliação, acompanhamento e formas de registros serão propostos em conjunto pelos professores e direção, em consonância com a proposta pedagógica.

ARTIGO 85º- Serão observados os procedimentos de avaliação, de acordo com a LDB/9394/96 e Base Nacional Curricular Comum Educação Infantil com os seguintes itens:

I-Comportamento afetivo e social;

II- Aprendizagem do aluno;

III- Aproveitamento escolar da criança em relação ao seu próprio desempenho anterior;

IV-Produções e registros das crianças

ARTIGO 86º- As formas de registros de todo o processo ensino-aprendizagem serão especificadas na Proposta Pedagógica.

Parágrafo único - Os pais serão informados a respeito do progresso e as dificuldades reveladas pela avaliação.

SEÇÃO II DO ENSINO FUNDAMENTAL

ARTIGO 87º- A avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho global do aluno nas diferentes experiências e aprendizagem, levando-se em consideração os objetivos propostos.

ARTIGO 88º- Na avaliação do aproveitamento escolar deverão ser utilizados quatro ou mais instrumentos e critérios, elaborados pelo professor, sob a orientação da coordenação pedagógica. Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental ,a avaliação deverá basear-se em procedimentos de observação, acompanhamento contínuo, revisão das abordagens adotadas, bem como respeito do desempenho demonstrado em atividades diversas(trabalhos coletivos e individuais, exercícios em classe, prova),sem objetivo de aprovação ou retenção, particularmente na passagem do primeiro para o segundo ano e deste para o terceiro, atendendo as especificidades do desenvolvimento .

ARTIGO 89º- A síntese das avaliações será expressa em notas, refletindo diferenças de desempenho.

Parágrafo único: A avaliação do aproveitamento será expressa em notas na escala 0,0(zero) á 10,0 (dez inteiros) com intervalos de cinco em cinco décimos.

ARTIGO 90º- Durante o ano letivo, em cada componente curricular, o aluno obterá 4 (quatro) notas de avaliação de aproveitamento, correspondendo cada uma delas há um bimestre. A média bimestral será obtida através da média aritmética das notas obtidas ao longo do bimestre.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

SUBSEÇÃO I DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E RETENÇÃO

ARTIGO 91º- Ao término do ano letivo serão somadas as notas atribuídas ao aluno nos quatro bimestres e dividida por 4 (quatro). A média final será obtida através da média aritmética das médias bimestrais.

ARTIGO 92º- Os resultados das avaliações do aproveitamento são, sistematicamente, registrados, analisados com os alunos ao término da unidade escolar e sintetizados num único conceito ou nota, com as devidas aproximações, quando for o caso. Posteriormente, são analisados em reunião do Conselho de Classe e, logo após, enviados à Secretaria e comunicados aos pais ou responsáveis.

ARTIGO 93º- As avaliações das disciplinas do núcleo diversificado, do Ensino Médio, do que se refere do Ensino Religioso, não tem valor numérico sendo representadas pela letra F (frequência) .

ARTIGO 94º- Nos três anos iniciais do Ensino Fundamental a avaliação terá caráter de sondagem da construção do conhecimento do aluno, ampliando as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas para o prosseguimento dos estudos. No final do 3º ano do Ensino Fundamental será considerado promovido o aluno que obtiver a média final igual ou superior a 5,0 (cinco inteiros) em cada componente curricular e frequência igual ou superior a 75 % do total das horas letivas.

ARTIGO 95º- Serão ofertadas atividades compensatórias bimestralmente para reposição de aulas em caso de :

I- Frequência inferior a frequência mínima de 75% (Setenta e cinco por cento) do total das horas letivas previstas ou resultantes do calendário escolar, qualquer que seja a sua nota final de aproveitamento;

§ 1º-Será feito registro em ata das faltas e atividades compensatórias com data de entrega , assinado pelos pais e professor. É de responsabilidade dos responsáveis a frequência do aluno, sendo responsabilidade da escola notificar o Conselho Tutelar

ARTIGO 96º- O Conselho de Classe, quando o aluno for reprovado, exclusivamente, por insuficiência da nota final, pode decidir pela aprovação ou retenção do aluno, considerando, sobre tudo, avaliação qualitativa do desenvolvimento deste, que deve prevalecer sobre o resultado quantitativo obtido no decorrer do ano letivo.

SUBSEÇÃO II DA RECUPERAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

ARTIGO 97º- A recuperação estará integrada no processo ensino- aprendizagem objetivando orientar e acompanhar o aluno que não atingir os objetivos do curso.

ARTIGO 98º- Os alunos que apresentam nota inferior a 5,0 (cinco) ou aproveitamento insuficiente em qualquer das disciplinas ministradas, são submetidos, obrigatoriamente, a estudos de recuperação em que se enfocam as deficiências evidenciadas no processo ensino- aprendizagem, objetivando elimina-las.

ARTIGO 99º- A recuperação apresentar-se-á em três etapas:

I- Contínua: integrada ao processo regular de aprendizagem feita pelo professor quando diagnosticar dificuldades na aprendizagem;

II- Paralela: poderá ser oferecida durante o ano letivo, em horário diferente do regular do aluno para aqueles que continuarem apresentando dificuldade de aprendizagem e após negociação com os pais. Será proposto e elaborado também plano de recuperação com ações para restabelecer uma equiparação da turma, especialmente em situações em que as aulas presenciais sejam suspensas e substituídas por aulas remotas.

III- Final: será oferecida no final do ano letivo para os alunos que não obtiverem a média, mesmo após os estudos das recuperações continua e paralela. Ao final do período de recuperação, apura-se a nota de aproveitamento dos estudos de recuperação pela média aritmética ou ponderada, a critério do professor, entre as notas de aproveitamento que devem ser atribuídas a cada aula e/ou reunião. A recuperação final durará um mínimo de sete dias e será elaborada pelos professores sob a supervisão do Coordenador Pedagógico. Será efetuada por meio de provas e atividades com consulta e sem consulta, cuja nota substituirá a nota final, sendo que o resultado deverá ser apreciado pelo Conselho de Classe/Ano.

ARTIGO 100º- Ao final de cada aula e/ou reunião de reorientação, o professor registra, no diário de classe, informações sobre o desempenho e comportamento do aluno durante este processo de recuperação a serem consideradas no Conselho de Classe.

ARTIGO 101º- É responsabilidade da família ou responsável garantir a assiduidade e pontualidade do aluno às atividades do programa de recuperação.

ARTIGO 102ª- O aluno que estiver em recuperação final em até 5 (cinco) componentes curriculares e obter a média 5,0 (cinco) em 3 (três) destes componentes será submetido a votação do Conselho de Classe e poderá ser aprovado. Estará automaticamente, retido se obter média inferior a 5,0 (cinco) em 3 (três) disciplinas.

ARTIGO 103º - O resultado poderá ser reconsiderado ou os pais ou responsáveis poderão entrar com recurso como atesta a Deliberação CEE Nº 127/2014.

SUBSEÇÃO III
DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

ARTIGO 104º- Os pedidos de reconsideração e recurso dos resultados finais de avaliação de estudantes retidos deste Estabelecimento de Ensino tem seus procedimentos, encaminhamentos e prazos regulamentados pela Deliberação CEE127/2014, do Conselho Estadual de Educação, que altera dispositivos da Deliberação CEE 120/2013, bem como nas demais disposições contidas neste Regimento Escolar.(N.R)

ARTIGO 105º: Os pedidos de reconsideração poderão ser protocolados na Escola Meta por seu representante legal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da divulgação dos resultados finais.

§ 1º - Para fins de ciência inequívoca do resultado final obtido, será considerada a assinatura dos pais e/ou seu representante legal na lista de presença na reunião prevista no respectivo Calendário Escolar referente ao encerramento do ano letivo;

§ 2º - Nos casos do não comparecimento de nenhum dos elementos citados no parágrafo anterior ou ainda, mesmo que presente se recusar a tomar ciência, a comprovação da comunicação referente ao resultado final, será feita por escrito e via postal, mediante Aviso de Recebimento;

§ 3º - Os prazos a que se refere este artigo ficarão suspensos durante os períodos de recesso escolar e férias dos docentes;

§ 4º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola, em até dez dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada, em até cinco dias, contados a partir de seu recebimento;

§5º - A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento. (NR)

§ 6º - Na análise do recurso, deverá ser considerado:

I – O cumprimento das normas legais vigentes;

II – O cumprimento das normas regimentais no processo de avaliação e retenção do aluno;

III – A presença de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante;

IV – A existência de fato novo relevante.

§ 7º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 6º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

ARTIGO 106 º: O pedido de reconsideração será analisado e decidido pelos integrantes da Direção da Escola, pelos Coordenadores Pedagógicos, bem como por todos os professores do estudante retido, no prazo de 10 dias, contados a partir da data do pedido ou da ciência do pedido de reconsideração quando indevidamente protocolado na Diretoria de Ensino

ARTIGO 107º: Para analisar e fundamentar a decisão da Escola sobre o pedido de reconsideração poderão ser utilizadas as seguintes anotações e registros:

I – Os registros feitos nas fichas individuais das avaliações sobre as prováveis causas do aproveitamento escolar insatisfatório, com a respectiva ciência do próprio estudante, se maior de idade, ou dos pais e/ou do seu representante legal;

II – Nas listas de presença das reuniões de pais e mestres realizadas ao longo do ano letivo, comprovando a regularidade da presença e ou a ausência dos mesmos nas reuniões previstas no Calendário escolar;

III – Nos diários de classe dos professores com anotações pertinentes, inclusive com registro da frequência do estudante nas aulas;

IV - Nas notificações dos dias e horários, em que foram oferecidas e desenvolvidas as aulas e / ou as atividades de recuperação e reforço do estudante;

V – Nas listas de presença do estudante nas atividades e / ou aulas de recuperação oferecidas e

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

desenvolvidas ao longo do ano letivo;

VI – Em outros documentos a critério da Escola, que possam contribuir para esclarecer e justificar a retenção do estudante.

ARTIGO 108º: A Escola Meta informará a sua decisão sobre o pedido de reconsideração, aos pais e / ou ao seu representante legal, mediante assinatura de termo de ciência inequívoca.

§ Único: Quando devida e comprovadamente pela escola aos pais e / ou ao seu representante legal, para tomar ciência da decisão do pedido de reconsideração, o não comparecimento em até 3 dias úteis contados da data da respectiva ciência, implicará na manutenção do resultado final e no arquivamento do pedido de reconsideração.

ARTIGO 109º: Da decisão desta Escola, caberá recurso dirigido à Diretoria de Ensino, mediante expediente protocolado nesta instituição, por parte de seu representante legal, no prazo de 5 dias úteis, contados da data em que tomou ciência inequívoca da referida decisão;

ARTIGO 110º: Da decisão do Dirigente, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 5 dias, por parte do seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino ou no órgão de supervisão delegada;

§ 1º - A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho Estadual de Educação, informando no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar e se foi reclassificado;

§ 2º - O recurso especial ao Conselho será apreciado pela Câmara de Educação Básica, em caráter prioritário, observadas as normas regimentais;

§ 3º - O recurso especial será apreciado somente quanto ao cumprimento das normas legais, o cumprimento das normas regimentais da unidade escolar, a existência de atitudes irregulares ou discriminatórias contra o estudante ou pela apresentação de fato novo relevante.

§ 4º - Em caso de divergência entre a decisão da escola e a da Diretoria de Ensino, ou órgão de supervisão delegada, com relação à avaliação final do estudante, prevalecerá a decisão da Diretoria de Ensino, ou do órgão de supervisão delegada, até a manifestação final do Conselho.

ARTIGO 111º - Dos atos praticados por uma parte será dada ciência à outra parte, por escrito.

Parágrafo Único: Caberá à Diretoria de Ensino dar ciência à outra parte, quando se tratar de recursos encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

ARTIGO 112º - A Secretaria Estadual de Educação poderá editar normas próprias sobre a questão tratada nesta deliberação para as escolas de sua rede, cabendo à supervisão de ensino, no seu trabalho permanente de visita às escolas estaduais, oferecer as orientações necessárias.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

ARTIGO 113º- A organização de vida escolar implica um conjunto de normas e visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como, a regularidade da vida escolar do aluno abrangendo os seguintes aspectos:

- I- Procedimentos de ingresso;
- II- Admissão por transferência;
- III- Classificação, reclassificação e avanços de estudo;
- IV- Formas de adaptação;
- V- Frequência e compensação de ausências;
- VI- Expedição de documentos da vida escolar.

ARTIGO 114º-A matrícula na escola será efetuada pelo pai ou responsável, observando-se os seguintes critérios:

- I- Educação Infantil, com base na idade, fixada por legislação vigente;
- II- Ensino Fundamental por ano ou série, em função da escolaridade anterior, da idade, competência ou outro critério estabelecido pela Coordenação, compatível com o componente curricular;
- III- 1º ano com base na idade, fixada por legislação vigente;
- IV- Por classificação ou reclassificação a partir do 3º ano do Ensino Fundamental.

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS DE INGRESSO

ARTIGO 115º- A matrícula será efetuada mediante requerimento do pai ou responsável.

§ 1º- No ato da assinatura do requerimento será oferecida uma cópia deste requerimento ao pai ou responsável que solicitar;

§ 2º- Considera-se regularmente matriculado o aluno que tiver requerido sua matrícula, preenchido os requisitos legais e obtido o competente deferimento pela Diretoria do Centro Educacional Meta.

ARTIGO 116º- São requisitos gerais para a matrícula de alunos novos transferidos:

- I- Fotocópia de Certidão de Nascimento;
- II- Três (03) fotos 3x4;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

III- Histórico escolar original, quando se tratar de matrícula por transferência, contendo o número do ato de credenciamento ou autorização de funcionamento da instituição de ensino, bem como as assinaturas, funcionamento e respectivos números de autorização ou registro do Diretor e Secretário;

IV-Declaração de transferência;

V- Fotocópia do atestado de vacina I;

VI- Declaração de pré-escolaridade para os alunos transferidos;

VII- Contrato de prestação de serviços educacionais;

VIII-Documentações dos responsáveis e alunos (quando estes possuírem):CPF e R.G;

ARTIGO 117º - A matrícula de alunos, nacionais e estrangeiros, desprovidos de documentação por motivos de força maior, deve ser realizada conforme determina a legislação vigente e Conselho Nacional de Educação.

ARTIGO 118º - Poderão ser aceitas matrículas durante todo o ano letivo, mediante documentação necessária.

ARTIGO 119º - A matrícula para novos alunos é concedida se existirem vagas de acordo com a capacidade de sala .

§1- Pode estabelecer processos de bolsas de estudos com testes;

§2- Não cabe revisão dos resultados da seleção de alunos pelo candidato ou responsável;

§3- Estará em anexo no quadro escolar o numero de vagas existentes em tempo de matricula.

Cabe ao Diretor dar conhecimento da data de matricula e rematricula a toda comunidade escolar, expondo em local de fácil acesso

ARTIGO 120º- A relação Contratante – pais ou responsáveis – e Contratado – Centro Educacional Meta – rege-se por um contrato de prestação de serviço de educação escolar.

ARTIGO 121º- Somente aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência as atividades do Centro Educacional Meta. Para considerar o aluno matriculado é necessário definir no ato da matricula: taxas e valores estabelecidos, materiais pedagógicos e didáticos utilizados em cada etapa de ensino que levarão em conta os princípios definidos no Projeto Político Pedagógico, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, Termos de Adesão e/ou outros Informativos.

ARTIGO 122º- A matrícula implica aceitação integral por parte da família e do aluno, da Proposta Pedagógica da Escola Meta, dos seus princípios educativos, das disposições deste Regimento Escolar e dos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços de educação escolar.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

SEÇÃO II DA TRANSFERÊNCIA

ARTIGO 123º- A admissão de aluno por transferência de outra instituição de ensino, faz-se pela análise do histórico escolar observada a base nacional comum, conjugada a outros processos de seleção.

ARTIGO 124º- Concede-se a transferência do aluno, para outra instituição de ensino, sempre que solicitada pelo próprio aluno ou por seu responsável, durante o ano letivo.

Parágrafo único: Ao se conceder transferência, o aluno durante o ano letivo, deve-se fazer constar no requerimento informações relativas aos estudos já realizados, em especial, o aproveitamento em cada disciplina curricular relativo ao período cursado e a frequência e carga horária em cada disciplina, área de estudo ou atividade.

ARTIGO 125º - Constatadas irregularidades na documentação de transferência, caberá ao aluno admitido, ou seu responsável legal, promover sua regularização no prazo de 60 (sessenta) dias após para tanto, notificado.

ARTIGO 126º- Das guias de transferência de alunos, com aproveitamento insuficiente, deve constar a observação “reprovado”.

ARTIGO 127º- Não pode ser reclassificado para série seguinte o aluno reprovado na série imediatamente anterior.

SEÇÃO III DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E AVANÇO DE ESTUDO

ARTIGO 128º - Com o intuito de proceder à classificação, reclassificação ou avanço de estudos, a Escola Meta deverá compor uma comissão especial, presidida pela Direção e pelos demais profissionais diretamente ligados à etapa de ensino pretendida, para emissão do Parecer.

§1º. O estudante transferido de outro estabelecimento de ensino ou que tenha participado de intercâmbio, considerando os documentos apresentados e seu nível de desenvolvimento, poderá ser reclassificado na etapa de ensino compatível mediante avaliação e/ou Adaptação de Estudos;

§2º. A Adaptação de Estudos é restrita aos conceitos estudados e tem por finalidade proporcionar ao estudante base necessária para o prosseguimento dos estudos de acordo com o novo currículo. Deverá ser desenvolvida sem prejuízo das atividades normais do ano/série em que o estudante se matricular e deverá ser concluída antes do resultado final da avaliação do ano/série em curso. Será avaliada por meio da execução de atividades orientadas pelo professor e será considerado adaptado

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

o estudante que obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) na(s) disciplina(s) em que estiver sujeito à adaptação;

§3º. De acordo com a Resolução nº 183/2013, do CEE/SC, o Conselho de Classe poderá indicar estudante para avançar nos estudos, desde que demonstre apropriação do conhecimento superior à série/ano em que está matriculado;

§4º. A reclassificação poderá ocorrer até o término do primeiro bimestre e ocorre quando o aluno é egresso de uma escola cujo regime seja diverso daquele adotado pela Escola Meta. Neste caso, o mesmo deverá submeter-se a diagnóstico realizado pela Escola, de acordo com o disposto previsto na Proposta Pedagógica do Centro Educacional Meta. Para ser reclassificado, o estudante deverá ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento em todas as áreas de conhecimento.

§5º -A classificação em uma série específica, exceto a primeira e a segunda do Ensino Fundamental, será feita para alunos da própria escola, com aproveitamento da série anterior ou não, ou para alunos vindos por transferência de outra escola. A classificação sem documentação escolar anterior, para alunos vindos de outros estabelecimentos, será realizada da seguinte forma:
I – o responsável pelo aluno deverá indicar a série em que pretende a matrícula, através do requerimento encaminhado ao Diretor da Escola, observando a correlação com a idade;
II – serão realizadas provas tendo como referência as disciplinas da Base Nacional Comum, conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida e uma redação de Língua Portuguesa, com instrumentos explicitados na Proposta Pedagógica da escola;

III – o aluno será avaliado por uma comissão de no mínimo três professores para verificar o grau de desenvolvimento cognitivo do aluno;

IV – a ata de classificação será assinada por: Secretária, Comissão de Professores e Diretor de Escola.

Parágrafo único: A avaliação será elaborada e corrigida por uma comissão de três professores, designados pela direção, e o conteúdo será extraído da base comum, com acréscimo da redação de Língua Portuguesa. As avaliações de classificação, reclassificação e promoção, com Parecer, constarão no Histórico Escolar.

SEÇÃO IV DA ADAPTAÇÃO

ARTIGO 129º- Quando for diagnosticada a necessidade pedagógica, o aluno recebido por transferência será submetido a adaptação/ajustamento pedagógico, submetendo -se a:

I-Planos especiais, constituídos de estudo dirigidos, exercícios, trabalhos individuais e outras atividades realizadas sobre a assistência e responsabilidade do professor.

II-Estudos de recuperação, até que seja considerado adaptado.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

Parágrafo único: Considera-se adaptado o aluno que, na avaliação normal, periódica seguinte, a que submeter, obtiver nota igual ou superior à 5 (cinco).

SEÇÃO V DA FREQUÊNCIA E COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

ARTIGO 130º- Objetivando manter a frequência mínima de 75%, prevista em legislação vigente, bimestralmente será feito pelo professor e secretario controle de frequência dos alunos e o Conselho de Classe/ano proporá critérios para o plano de compensação de ausência.

ARTIGO 131º- Os pais responsáveis serão informados sobre a regularidade da frequência escolar dos filhos. Ao responsável pelo aluno ou ao aluno (maior de idade) que ao término do primeiro semestre apresentar frequência inferior a vinte e cinco por cento das horas letivas previstas para o ano, será dada advertência escrita sobre o fato, e esse aluno será objeto de avaliação para verificação da necessidade de estudos paralelos de recuperação. Quando a frequência do aluno for inferior a 75%, por motivos justificáveis, caberá ao Conselho avaliar e tomar as devidas providências cabíveis para que não haja perda para o aluno.

ARTIGO 132º- Caso o aluno e os responsáveis já tenham sido comunicados e o mesmo continue a se ausentar, a escola encaminhará a relação nominal ao Conselho Tutelar, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias ao caso, bem como comunicado a Diretoria de Ensino. .

§1º- A Escola Meta não ressarcir valores de mensalidades referente ao período de ausência escolar.

ARTIGO 133º- A compensação de ausência será programada e registrada pelo professor da classe.

§1º- Essas atividades tem a finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem pela frequência irregular as aulas e regularizar a frequência.

§2º- A compensação de ausências será realizada através de atividades, pesquisas e estudos complementares elaboradas pelo professor para alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

ARTIGO 134º- Terão compensação de ausência, exercícios domiciliares ,ou atividades compatíveis com o estado de saúde a fim de garantir o prosseguimento do aprendizado com atendimento excepcional ao aluno que se encontre nas situações previstas:

I- No decreto-lei nº1.044/69 de 21/10/1969;

II - Se convocado temporariamente, para o serviço militar, desde que suas faltas se deem em virtude de obrigações recorrentes desta situação.

III- De estudantes que realizaram partes dos estudos no exterior e requeiram sua matrícula no Meta;

IV- Lei nº 6.202 de 17 de abril de 1975;

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

V- Em casos não previstos nos itens anteriores, motivos serão analisados pelo Conselho de Classe e Diretor.

ARTIGO 135º- O tratamento a ser dispensado aos alunos enquadrados nas situações previstas no artigo anterior, no que se refere a matrícula, ao aproveitamento escolar e a frequência deverá ser planejado pelo Coordenador Pedagógico deste seguimento, em consonância com as orientações da Direção.

§1º- Para efeito da avaliação do rendimento escolar do aluno, a aplicação das provas terá o mesmo teor e abrangência curricular do conteúdo ministrado na etapa escolar.

§2º- As avaliações aplicadas aos alunos em situações especiais supracitadas receberão o mesmo tratamento estabelecido de acordo com os critérios de correção, pontuação e nivelamento da aprendizagem previstos neste Regimento Escolar para resultados de aprovação, recuperação e reprovação.

ARTIGO 136º- Aos alunos que se encontrarem na situação prevista no Decreto-Lei nº 1044/69, comprovado por laudo médico, será permitido o atendimento especial por meio de:

- I) Dispensa de frequência, enquanto perdurar, comprovadamente, a situação excepcional.
- II) A atribuição de exercícios, provas, testes, trabalhos e tarefas para elaboração e execução de acordo com as possibilidades do Centro Educacional Meta.

Parágrafo único: O tratamento previsto nesse artigo não poderá ser aplicado se a situação excepcional do aluno perdurar por todo ano letivo, bem como durante a recuperação final, podendo neste caso, a situação ser analisada a critério da Direção, de acordo com a Proposta Pedagógica.

SEÇÃO VI DA DOCUMENTAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

ARTIGO 137º- A escola expedirá histórico escolar, declaração de conclusão de série que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, conforme legislação vigente, desde que devidamente solicitados pelos interessados.

Parágrafo único- Poderá ser conferido ao aluno concluinte da Educação Infantil o certificado a título de estímulo. Aos concluintes dos cursos de Ensino Fundamental e Médio serão conferidos Certificados de Conclusão e Diplomas.

ARTIGO 138º. Toda documentação escolar estará arquivada. Compõem a Escrituração e o Arquivo Escolar:

I-O registro no Sistema de Gestão Escolar de informações cadastrais e histórico do movimento realizado na vida escolar do estudante (matrículas, trocas, recebimentos, cancelamentos e outros);

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

II-O arquivo individual com os contratos e requerimento dos últimos 5 anos, as fotocópias dos documentos de identificação (certidão de nascimento e outros), os requerimentos, os laudos, relatórios e demais documentos jurídicos e legais inerentes ao estudante;

III-O arquivo das Atas dos Conselhos de Classe, os Resultados Finais do ano letivo e os Resultados de Exames;

IV- O arquivo e o registro no sistema dos Planos de Ensino e dos Diários de Classe, com frequência, conteúdos ministrados e avaliações realizadas. Após o encerramento do ensino letivo, os diários de classe deverão ser guardados em arquivos cuja localização será no espaço escolar determinado pela Diretora.

V-O arquivo, no mínimo, de 1 ano e, no máximo, de 2 anos, das avaliações, trabalhos e exames realizados pelos estudantes se necessário;

VI-Outros documentos que se mostrarem convenientes ou necessários.

TÍTULO VII
RESPEITO ÀS DIFERENÇAS
CAPÍTULO I
DO BULLYING/COMPORTAMENTO SUICIDA /PRECONCEITO

ARTIGO 139º. É dever de todos da comunidade escolar observar a existência de bullying, preconceito e comportamento suicida (que vai desde o desejo de morrer até uma tentativa de automutilação, tristeza, isolamento social) e comunicar imediatamente a Coordenação de cada etapa de ensino. Serão realizados o combate e a prevenção por meio das seguintes ações:

- I-Formação continuada para docentes e equipe pedagógica;
- II- Palestras para pais;
- III- Criação de uma comissão mediadora, composta por professores, estudantes e Coordenação de cada etapa de ensino, para discutir e encaminhar soluções;
- IV- Realização de campanhas educativas, palestras, debates e reflexões com estudantes; aplicação de medidas disciplinares cabíveis em caso de bullying, homofobia, preconceitos e casos que não respeitem a individualidade do ser humano;
- V- Em caso de comportamento suicida é imprescindível ouvir com atenção e respeito, sem julgar. Escutar as angústias e dificuldades e afirmar que está ali, no sentido de ajudar, dependendo do caso, solicitar ao responsável procurar um pronto-socorro ou os CAPS. Nos casos de risco iminente de morte, o SAMU será acionado. Todas ações serão registradas em Livro Ata.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

ARTIGO 140º - O ato da matrícula, a admissão do professor, o funcionário e a nomeação da autoridade escolar implicarão respeitar e acatar este Regimento Escolar.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

ARTIGO 141º- Cabe ao Diretor dar conhecimento deste regimento a toda comunidade escolar, colocando-o inclusive em local de fácil acesso, cabendo-lhe ainda cumprir e fazer cumprir as disposições nele contidas.

ARTIGO 142º- Aos alunos com necessidades especiais, o Parecer 17/2001 da CEB, a LDBEN e do Decreto 3.298/99 estabelece a garantia do desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura, atendimento pedagógico especializado. A escola estará acessível a todos, sem discriminação e contemplando alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, eliminando as barreiras no sentido de adequar meios pedagógicos com enriquecimento curricular ou aceleração de estudos e espaços escolares e serão atendidos em salas regulares.

ARTIGO 143º- Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no Regimento Escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em Ata, com as respectivas assinaturas.

Parágrafo único- Nos casos de recusa de assinatura do registro, por parte da pessoa envolvida, o mesmo será validado por assinaturas de testemunhas.

ARTIGO 144º- Todos os atos de solenidades e festas, embora de livre iniciativa dos alunos, sujeitam-se a aprovação do Diretor do estabelecimento.

ARTIGO 145º- Nos casos de Acidentes e emergências médicas é necessário:

I-Entrar em contato com a família para saber se a criança precisa de uma atenção especial ou se está passando por algum problema de saúde;

II-Em casos mais graves, entrar em contato Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e sempre ter na escola um kit de pronto atendimento.

III-Possuir pelo menos um professor ou funcionários com treinamento em primeiros socorros e em casos graves acompanhar o aluno até o pronto atendimento;

IV- Em situações mais graves, enquanto o socorro não chega, afastar os curiosos da criança acidentada, desapertar sua roupa, desamarrar os sapatos e mantê-la calma.

V-Evitar remover o aluno, nem a medicar sem que os responsáveis sejam avisados.

ARTIGO 146º- Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pelo Diretor se assim entender, os demais conselhos, órgãos ou serviços, e quando necessário, encaminhados, sob a forma de consulta, as Autoridades do Ensino.

Parágrafo Único: As soluções aos casos omissos que se repetirem com frequência poderão ser incorporadas a este Regimento Escolar e, após aprovação pelos órgãos competentes, entrarão em vigor no ano letivo seguinte.

Centro Educacional Meta

Unidade I: Rua: Casper Líbero, nº 156 – Vila Poente – CEP: 09990-260

Diadema / SP – CNPJ: 03.279.558/0001-46 – Tel: 4057-1705

Unidade II: Rua Coimbra, nº73 – Parque Sete de Setembro – CEP:09910-120

Diadema / SP – CNPJ:03.279.558/0002-27 – Tel: 4048-2289

ARTIGO 147º- Este Regimento Escolar pode ser alterado visando o aperfeiçoamento do processo educativo sendo as alterações encaminhadas a supervisora de ensino.

ARTIGO 148º- O presente Regimento Escolar foi revisado e atualizado em novembro de 2021, pelo Conselho Pedagógico e Administrativo e revoga e substitui o Regimento anterior e entrará em vigor após sua aprovação pelos órgãos competentes.

Diadema, 25 de novembro de 2021.

Ludovina Aparecida Vaz Coutinho
Diretora
RG. 18.257.755/7-SSP/SP